



*Facultad de Derecho
Universidad de Buenos Aires*

Programa de
Lecto-comprensión

Portugués
2014



TEXTO 1:

**CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E FORMAS DE COMPENSAÇÃO DO DANO MORAL.
A DETERMINAÇÃO AO CAUSADOR DO DANO DE PUBLICAR A SENTENÇA
CONDENATÓRIA NA IMPRENSA COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO
DO DANO EXTRAPATRIMONIAL. NECESSIDADE DE AUMENTO DO
VALOR DAS INDENIZAÇÕES POR PARTE DO JUDICIÁRIO.**

Fuente: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10825>

As ações de indenização por danos morais tornaram-se extremamente populares - o que é salutar. Hoje, já compõem grande parte das que tramitam no Judiciário deste país.

Anota-se que tal fato decorreu, em especial, do avanço da legislação nacional, no que tange à compensação do dano moral. A própria Constituição Federal - norma máxima do sistema jurídico brasileiro - assegura, em seu art. 5º, incisos V e X, a indenizabilidade das lesões morais quando garante a inviolabilidade à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano moral decorrente de sua violação. A legislação infraconstitucional também trata especificamente acerca do cabimento de compensação do dano moral, como nos conhecidos Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, inciso VI) e Código Civil (art. 186).

10 O dano moral é exatamente a dor, a angústia, a frustração, o desespero, a agonia, a revolta, a humilhação decorrentes de determinado ato ilícito - denominado de dano moral subjetivo (independe de prova) - bem como o comprometimento da imagem, ou seja, do nome, da boa-fama, que a pessoa lesada possui perante a sociedade - esse conhecido como dano moral objetivo (exige, via de regra, ser demonstrado).

15 O dano moral subjetivo e o objetivo podem coexistir, mas não necessariamente. Obviamente, as pessoas jurídicas somente estão passíveis de danos morais objetivos, eis que não têm como experimentar os referidos sentimentos íntimo-negativos; porém, podem ter sua imagem comprometida socialmente, quando, por exemplo, seu nome é incluído indevidamente em cadastro de proteção ao crédito. Em caso idêntico, uma pessoa natural (física), por sua vez, pode sofrer abalo moral tanto

20 subjetivo quanto objetivo.

No Brasil, a fixação da indenização de citadas lesões morais é feita pelo Poder Judiciário, tendo em vista cada caso concreto. Para tanto, deve ter em conta as particularidades da causa, a extensão dos danos sofridos, bem assim o potencial econômico das partes. Sobre o assunto José Raffaelli Santini, ensina que "*o critério de fixação do dano moral não se faz mediante um simples cálculo aritmético. O parecer a que se referem é que sustenta a referida tese. Na verdade, inexistindo critérios previstos por lei a indenização deve ser entregue ao livre arbítrio do julgador que, evidentemente, ao apreciar o caso concreto submetido a exame fará a entrega da prestação jurisdicional de forma livre e consciente, à luz das provas que forem produzidas. Verificará as condições das partes, o nível social, o grau de escolaridade, o prejuízo sofrido pela vítima, a intensidade da culpa e os demais fatores concorrentes para a fixação do dano, haja vista que costumeiramente a regra do direito pode se revestir de flexibilidade para dar a cada um o que é seu*".

Destaca-se que, além de compensar os danos morais experimentados pelo lesado, a indenização tem caráter preventivo - para que o condenado não continue a proceder da mesma forma, seja com o lesado, seja com *outrem*. Acerca do *thema*, leciona Yussef Said Cahali que "*A indenizabilidade do dano moral desempenha uma função triplíce: reparar, punir, admoestar ou prevenir*". Na mesma linha, Carlos Alberto Bittar acentua que "*Impera, aliás, a respeito: a) o princípio da responsabilidade integral, consoante o qual se deve atender, na fixação da indenização, à necessidade de plena satisfação do lesado, buscando-se no patrimônio dos lesantes valores que, sem limites, a tanto correspondam; e b) a técnica da atribuição de valor de desestímulo, ou de inibição, para que se abstenha o lesante de novas práticas do gênero, servindo a condenação como aviso à sociedade; com isso, ao mesmo tempo em que se sancionar os lesantes e oferecem-se exemplos à sociedade, a*

mostrar-lhe que certos comportamentos, porque contrários a ditames morais, recebem a repulsa do Direito".

45 Inexiste qualquer tarifação legal para as indenizações em tela. A jurisprudência vem, todavia, estabelecendo orientações que fixam as indenizações por danos morais em patamares muito modestos (ou melhor, ínfimos). Com efeito, ao invés de desestimular os ofensores a não mais incorrerem em tais ilicitudes, incentivam estes a continuar abalando a moral de pessoas de bem. Motivo: empresas de grande porte (bancos, seguradoras, planos de saúde, empresas de comunicação e aéreas) preferem pagar as baixas indenizações pelos citados danos a investir em caros sistemas que evitem erros geradores de danos morais aos seus clientes. Financeiramente, é muito melhor (convenha-se). Mas, 50 conseqüentemente, deveras pior para o lesado. Urge, pois, que as indenizações por danos morais sejam aumentadas, em prol do jurisdicionado.

Adverte-se que não se está aqui defendendo indenizações astronômicas ou não-razoáveis, mas sim a fixação de condenações que realmente compensem o abalo sofrido e inibam futuras agressões 55 similares, eis que os moldes jurisprudenciais atuais acabarão por desestimular o cidadão a exercer o seu direito de ação, no que se refere à proposição de ações de indenização por dano moral. Isso constituiria uma enorme involução — através de um novo e diferente padrão jurídico a significar a não-indenizabilidade do dano moral, por meio de uma leitura avessa à regra constitucional.

Todos sabem que recente acidente aéreo envolvendo jato de fabricação americana vitimou dezenas de 60 pessoas. Ninguém sobreviveu à queda do avião da GOL. O fato teve grande repercussão na imprensa. Alguns não sabem, porém, que os familiares das vítimas de acidentes aéreos ocorridos no Brasil, em regra, vêm promovendo ações de indenização por danos morais perante o Judiciário norte-americano. Foi assim no caso da queda do Fokker 100 da TAM. E este está sendo o caminho do caso GOL (obviamente, se comprovada falha técnica ou erro humano de pilotos estrangeiros).

Ocorre que, em outros países, citadas indenizações são fixadas em patamares muito superiores aos da 65 atual jurisprudência nacional. Basta dizer que das 99 (noventa e nove) famílias das vítimas do Fokker, 65 (sessenta e cinco) foram para a Justiça americana e conseguiram indenizações entre US\$ 500 mil (R\$ 1 milhão) e US\$ 1,5 milhão (R\$ 3,2 milhões). Outras 34 famílias que fizeram acordo com a TAM receberam cerca de US\$ 145 mil (R\$ 310 mil) cada uma. Atualmente, o Superior Tribunal de Justiça 70 vem fixando o *quantum* indenizatório do dano moral proveniente de morte de familiar próximo (cônjuge, pai, mãe, filho, irmão) entre R\$ 10 mil e R\$ 100 mil. Há, porém, precedente que o fixa em insignificantes R\$ 4.500,00. Os números dispensam comentários.

Com efeito, é mister que o lesado passe a pleitear, além da indenização por dano moral, a publicação da sentença, na íntegra, em jornais de grande circulação.

75 Explica-se: a compensação pecuniária não é a única forma de reparação das lesões morais no Brasil. É apenas a mais conhecida e, por conseguinte, a mais requerida.

Sucede que a publicação da sentença, na íntegra, em jornais de grande circulação, por parte do condenado a compensar danos morais, encontra-se autorizada pelo sistema jurídico brasileiro (*vide* 80 art. 7º c/c art. 78, inciso II, do CDC, art. 75, *caput*, da Lei de Imprensa e art. 461 do CPC, que trata das obrigações de fazer — classe em que se encontra a publicação em análise). E não exclui a compensação pecuniária do dano, como ensina Orlando Gomes:

Se bem que a reposição natural seja o modo próprio de reparação do dano, não pode ser imposta ao titular do direito à indenização. Admite-se que prefira receber dinheiro. Compreende-se. Uma coisa danificada, por mais perfeito que seja o conserto, dificilmente voltará ao estado primitivo. A 85 indenização pecuniária poderá ser exigida concomitantemente com a reposição natural, se esta não satisfazer suficientemente o interesse do credor.

Em idêntica linha, o Superior Tribunal de Justiça. *Verbi gratia*, Recurso Especial n. 265.146/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, publicado no DJ de 12.03.2001, o qual, em sua ementa, assevera que "*A publicação da sentença não caracteriza dupla condenação pelo mesmo fato e pode ser imposta na 90 sentença que deferiu indenização pelo dano extrapatrimonial, a ser cumprida imediatamente depois do seu trânsito em julgado*".

"Com efeito, poder-se-ia imaginar, a partir de uma visão "mercificante" dos direitos, que a única forma de tutela contra o dano é aquela que se presta em dinheiro. O ressarcimento, contudo, pode dar-se não só através de dinheiro, mas igualmente com a entrega de uma coisa ou com a prestação de uma 95 atividade (ou de uma prestação de fato) que resulte adequada, em vista da situação concreta, para eliminar as conseqüências danosas (portanto, o dano) do fato lesivo.

100 "Ora, se ressarcir quer dizer eliminar o dano, não há qualquer razão para estabelecer uma correlação entre dano e prestação em pecúnia. Indica-se, na doutrina italiana, como forma de tutela ressarcitória específica, a publicação da sentença, quando ela pode contribuir para reparar o dano. De fato, segundo o art. 120, primeira parte, do CPC italiano," nos casos em que a publicidade da decisão de mérito pode contribuir para a reparação do dano, o juiz, diante de requerimento da parte, pode ordená-la aos cuidados e despesas da parte sucumbente, mediante inserção por extrato em um ou mais jornais por ele designados". A hipótese, como se vê, é de ressarcimento do dano na forma específica, valendo lembrar que a publicação da sentença não se faz para castigar o réu, mas a fim de
105 contribuir para a reparação do dano.[...]

"Por outro lado, o art. 927 do novo CC, ao tratar da obrigação de reparar o dano, evidentemente não afirma que esta é [somente] obrigação de pagar soma em dinheiro".

Portanto, é possível obrigar o causador da ofensa moral a noticiar, em veículos de comunicação de grande circulação (ou audiência), notícia sobre os fatos da causa e a condenação, de modo que seja
110 um alerta ao público em geral sobre como não se deve agir. Além disso, tal medida possui finalidade profilática, eis que coíbe a ocorrência de ilícitos similares.

Os comentários feitos nos parágrafos acima são de relevo, pois torna-se necessário explicitar a clara tendência de nossa doutrina e jurisprudência em verter pela responsabilidade objetiva para regra geral, de forma a atingir a mais ampla reparabilidade, o que denota-se de maneira extremamente
115 clara pela nova disposição dos artigos que tratam da responsabilidade civil no CC/2002.

Dessa forma, a determinação judicial de publicar a sentença condenatória de indenização por danos morais em periódico de grande circulação (ou mesmo no rádio e na TV) é possível, legal e não exclui a compensação pecuniária do dano. Tal espécie de compensação *in natura* das lesões morais é inclusive salutar. Razão: constitui uma forma de a vítima do dano moral ver *efetivamente* compensada sua
120 lesão, pelo menos enquanto o Judiciário não se convence em aumentar o valor do respectivo *quantum* indenizatório. É também uma forma de a população ver a verdadeira face das empresas useiras e vezeiras em praticar antijuridicidades.

Não se pode olvidar que tal determinação judicial não pode ser concedida de ofício pelo Judiciário em respeito aos princípios da congruência (CPC, art. 128 e art. 460) e do dispositivo (CPC, art. 2º e art.
125 262). Ademais, citada ordem jurisdicional não se encontra adstrita aos casos de danos morais perpetrados na imprensa ou decorrentes de relação de consumo — onde há autorização legal expressa neste sentido, respectivamente, no art. 75, *caput*, da Lei de Imprensa e no art. 78, inciso II, do CDC — podendo ser requerida em toda e qualquer ação do gênero (ou seja, que vise compensação de dano moral), na medida em que, como dito, tem destacado caráter preventivo e informativo.

130 Concluindo, urge - por parte do lesado - que passe a pleitear também a publicação da sentença na íntegra em jornais de grande circulação e - por parte do Judiciário nacional - o breve e razoável aumento dos valores das indenizações por danos morais, em prol do jurisdicionado e da justiça. Então, nenhum brasileiro precisará buscar amparo no Poder Judiciário de outros países.

Pourquoi croit-on à la juridicité de leurs lois et à celle des décrets gouvernementaux, et se méfie-t-on
135 tellement de la juridicité des sentences des cours constitutionnelles? Il est préoccupant de constater que le dernier auteur cité affirme: "Imaginer les « clauses pétrifiées » comme quelque chose d'immuable dans l'ordre juridique signifie nier la permanence du pouvoir constituant et de l'Etat de droit démocratique".

A) RESPONDA LAS SIGUIENTES PREGUNTAS:

- 1) ¿A qué se debe, según el texto, que se hayan vuelto tan populares las acciones de indemnización por daño moral?
- 2) ¿Cuál es la diferencia que se menciona en el texto entre daño moral subjetivo y daño moral objetivo?
- 3) ¿Qué se entiende, según el contexto, por "*cadastro de proteção ao crédito*"?
- 4) ¿Qué consecuencias acarrea el hecho de que las indemnizaciones que fija el Poder Judicial brasileño sean tan bajas?
- 5) ¿Qué decisión tomaron los familiares de las víctimas de los accidentes aéreos mencionados a modo de ejemplo? ¿Por qué?
- 6) ¿Por qué el autor insta a que los peticionantes soliciten, además de la compensación monetaria, la publicación de la sentencia condenatoria? ¿Qué ventajas traería dicha publicación?

B) INDIQUE SI LAS SIGUIENTES AFIRMACIONES SON VERDADERAS O FALSAS. EN CASO DE QUE SEAN FALSAS, JUSTIFIQUE SU RESPUESTA.

	Verdadera	Falsa
1) Las personas jurídicas sólo pueden sufrir daño moral subjetivo.		
2) La indemnización se fija por un simple cálculo aritmético.		
3) La compensación en dinero es la única forma de reparación de las lesiones morales.		
4) La publicación de la sentencia condenatoria tiene la finalidad de reparar y de prevenir.		

TEXTO 2:

EFEITO *DEVOLUTIVO REGRESSIVO* OU *REPOSITIVO* E JUÍZO DE RETRATAÇÃO NOS RECURSOS CÍVEIS

Fuente: <http://www.prsp.mpf.gov.br>

1. Limites conceituais e fenomênicos do efeito devolutivo

A principal celeuma que sobrevive neste campo diz com a existência ou não do efeito devolutivo quando a competência para o reexame da questão gravosa é circunscrita ao mesmo órgão emissor da decisão atacada.

- 5 Segundo posição respeitável na doutrina, nas situações em que a competência para o exame do recurso é destinada ao próprio órgão prolator, o efeito devolutivo inexistente ou é diferido (no tempo), pois, como regra, consiste "em transferir ao órgão ad quem o conhecimento da matéria julgada em grau inferior de jurisdição"; e conclui: "...quando a lei, a título de exceção, atribui competência ao próprio órgão a quo para examinar a matéria impugnada, o efeito devolutivo ou não existe (como nos 10 embargos de declaração) ou fica diferido, produzindo-se unicamente após o juízo de retratação: assim no agravo retido (art. 532, § 2º, na redação da Lei nº 9.139)".

- Alterou-se, contudo, o conceito de efeito devolutivo para parte majoritária da doutrina que professa outra linha de argumentos, visto agora como a possibilidade de que a decisão gravosa seja novamente examinada por órgão do Poder Judiciário não, necessariamente, de hierarquia superior, como se 15 entendia anteriormente. Nesse sentido se podem arrolar outras destacadas posições: a) "...para configurar-se o efeito devolutivo é suficiente que a matéria seja novamente devolvida ao órgão judicante para resolver os embargos. O fato de o órgão destinatário dos embargos ser o mesmo de onde proveio a decisão embargada não impece a existência do efeito devolutivo neste recurso"; b) "consiste ele [o efeito devolutivo] na possibilidade que se abre à parte para que a decisão que lhe fora 20 desfavorável - e, portanto, lhe causou gravame - seja reapreciada pelo Poder Judiciário, normalmente - mas não necessariamente - por um órgão superior àquele que prolatou a decisão impugnada";

Vale, ainda, trazer a observação de que o efeito devolutivo atinge a matéria de mérito e de processo, embora, para parte dos estudiosos, as questões de ordem pública (art. 267, § 3º; art. 301, § 4º) submetam-se ao novo juízo por força do efeito translativo e não do efeito devolutivo.

- 25 Novas denominações surgiam para a definição de outros fenômenos visualizados no mesmo campo, como se verá a seguir.

2. Outros efeitos (regressivo ou de retratação, diferido, expansivo ou extensivo, substitutivo, translativo)

- Destacam-se os primeiros esboços de identificação de outros efeitos nas obras dos processualistas 30 principalmente a partir da vigência do Código de Processo Civil de 1939.

Nos escritos de dois professores meridionais despontam referências pioneiras ao efeito regressivo e ao efeito diferido no direito processual civil, para significar fenômenos até então identificados dentro do efeito devolutivo ou ainda não considerados como tal.

- O efeito regressivo nas manifestações desses processualistas pode ser sintetizado pelas referências que 35 se seguem.

- Define-se o efeito regressivo como aquele em que "se abre oportunidade de reexame pelo próprio juiz prolator do despacho ou da sentença. Em tais casos, interposto o recurso, se o próprio juiz prolator se convencer que a sua resolução é ilegal ou injusta, poderá reformá-la e emendar o próprio erro". E acrescenta: "Os recursos, a que a lei atribue efeito regressivo, em regra são interpostos de despachos, 40 e não de sentenças. Mas há casos em que da sentença somente se admite recurso para o próprio juiz que a proferiu. Esse recurso, que se chama de embargos, não tem efeito devolutivo, isto é, não devolve o conhecimento da causa a um juiz superior; tem, sim, efeito regressivo".

Em sentido muito similar e amparado na posição antecedente, surgiu a definição de que existe o efeito "regressivo - quando, por via do recurso, a causa volta ao conhecimento do juiz prolator da decisão recorrida (embargos; e os agravos, até que, nesses, o juiz mantenha a decisão".

Em sentido muito similar e amparado na posição antecedente, surgiu a definição de que existe o efeito "regressivo - quando, por via do recurso, a causa volta ao conhecimento do juiz prolator da decisão recorrida (embargos; e os agravos, até que, nesses, o juiz mantenha a decisão".

Outra denominação auferida ao mesmo fenômeno é efeito de retratação, identificado, geralmente, nos mesmos momentos e procedimentos recursais do efeito regressivo. Segundo parte dos estudiosos, o efeito de retratação presente em alguns recursos ocorre quando a "devolução do conhecimento da matéria impugnada no recurso se faça ao próprio juiz prolator da decisão recorrida, ou seja, quando na verdade não haja um verdadeiro efeito devolutivo".

O mesmo efeito de retratação é identificado no caso em que o juiz "pode modificar a sentença de indeferimento da petição inicial" e nos juízos de retratação contidos no recurso de agravo de instrumento, agravo retido e nos agravos internos (regimentais).

Embora a denominação seja diversa, vale notar, contudo, que, observados sob o seu aspecto essencial, tanto o efeito regressivo como o efeito de retratação têm relação com os mesmos eventos processuais. A similitude das posições se dá, ainda, no ponto em que ambos consideram ausente o efeito devolutivo quando presentes o efeito regressivo ou o efeito de retratação.

Já o efeito diferido aponta para outra perspectiva, como se vê nas manifestações dos processualistas, e pode ser também sintetizado pelas referências seguintes.

Pelo efeito diferido o recurso interposto fica "adiado, pois tais recursos dependem da decisão de outro recurso. Eles têm efeito, mas esse efeito é diferido, adiado, pois tais recursos dependem da decisão de outro recurso. A simples interposição de tais recursos não produz de imediato qualquer efeito.

O efeito substitutivo é outro efeito dos recursos, identificado "quando: a) em qualquer hipótese (error in iudicando ou error in procedendo) for negado provimento ao recurso: b) em caso de error in iudicando, for dado provimento ao recurso", tendo a decisão posterior ocupado o "lugar" da decisão originária (substituída). Há previsão legal específica no art. 512 do CPC de que o julgamento proferido no "tribunal" substituirá a sentença ou a decisão recorrida.

Há que se acrescentar que não é idêntico o sentido da expressão efeito contida neste último em relação ao efeito devolutivo, por exemplo. O efeito substitutivo só se produzirá se houver o exame do recurso e na situações acima descritas; não decorre da interposição, o que faz parecer que o "efeito" não é da interposição do recurso, mas do seu provimento.

O efeito expansivo relaciona-se ao atingimento do recurso a objeto maior ou sujeitos não integrantes da relação recursal, dividindo-se assim em efeito expansivo subjetivo e efeito expansivo objetivo.

Exemplo de efeito expansivo subjetivo tem-se no art. 509 do CPC, o qual determina que os benefícios oriundos do recurso beneficiem o litisconsorte que não interpôs o seu recurso autônomo.

Exemplo de efeito expansivo subjetivo tem-se no art. 509 do CPC, o qual determina que os benefícios oriundos do recurso beneficiem o litisconsorte que não interpôs o seu recurso autônomo.

Ainda é referido o efeito translativo, presente quando o âmbito cognitivo do juízo recursal é excepcionalmente ampliado, permitindo o exame das questões de ordem pública (art. 267, § 3º; art. 301, § 4º) sem agressão ao princípio da demanda - art. 2º do CPC.

Por tudo se revela que a divisão dual dos efeitos dos recursos (devolutivo e suspensivo) não atende por completo à extensão vária e multifacetada de fenômenos emergentes da interposição, do recebimento, do processamento e mesmo do acolhimento dos recursos cíveis, em suas variadas espécies e finalidades.

RESPONDA LAS SIGUIENTES PREGUNTAS:

- 1) De acuerdo con el contexto que surge del presente artículo, explique qué entiende por "*efeito devolutivo*" y cómo funciona. (Párrafo 1 - Renglón 3)
- 2) ¿Qué significa "...O *efeito devolutivo* inexistente ou é diferido (no tempo)..."? (Párrafo 2 - Renglón 3)
- 3) ¿Qué significa que "...o *efeito devolutivo* atinge a matéria de mérito e de processo..."? (Párrafo 4 - Renglones 1 y 2)
- 4) De acuerdo con la expresión "...Define-se o *efeito regressivo* como aquele em que "se abre oportunidade de reexame pelo próprio juiz prolator do despacho ou da sentença..." explique cómo funciona el efecto regresivo en el Derecho Procesal Brasileño. (Párrafo 9 - Renglones 1 y 2)
- 5) ¿Cuándo y cómo funciona "o *efeito substitutivo*"? (Párrafo 18 - Renglón 1)

TEXTO 3:

CIDADANIA, FAVELA E MILÍCIA: AS LIÇÕES DE RIO DAS PEDRAS

Entre 2000 e 2002, realizamos um amplo levantamento quantitativo e qualitativo sobre a favela de Rio das Pedras, que se destacava naquela época como um caso singular de grande favela - grande em território e em população (tinha cerca de 40 mil moradores) - sem tráfico. Qual era o segredo de RDP, e em que medida seu modelo podia ser copiado, eram indagações recorrentes naquele momento. Não raro, o caso de RDP era apresentado como uma espécie de caso feliz de organização comunitária, que tinha permitido mantê-la a salvo das gangues de traficantes.

Naquele momento, tínhamos que lidar com duas abordagens polares e superficiais: de um lado, aquela apresentada de forma naturalizada por lideranças da favela, por parte dos moradores e mesmo por uma opinião corrente na cidade, de que a razão principal para a singularidade de RDP era a de que se tratava de uma favela majoritariamente nordestina (de fato, 60% de sua população tinha nascido em estados do Nordeste, e outros 30% eram filhos de primeira geração de casais nordestinos), e que a cultura nordestina seria avessa ao tipo de subordinação arbitrária e violenta promovida pelas gangues de traficantes; no outro pólo, especialmente na universidade, a experiência de RDP era vista com muita desconfiança, encarada como uma nova versão dos grupos de extermínio, conhecidos como "polícia mineira", e que tinham sido organizados em vários pontos da região metropolitana do Rio de Janeiro entre os anos de 1960 e 70, em geral para atender interesses de comerciantes e empresários. Segundo essa abordagem, assim como na "polícia mineira", a 'segurança' em RDP também seria feita por policiais, que atuavam a serviço de comerciantes e empresários locais.

Na pesquisa, mais tarde publicada no livro *Utopia da Comunidade: Rio das Pedras, uma favela carioca* (Editora Puc-Rio/Loyola, 2002), procuramos desvendar as razões da singularidade daquele microsistema, sustentando que estávamos diante de uma nova forma de organização local, que articulava de forma original a vida associativa a um aparato coercitivo, em um arranjo que, ao mesmo tempo em que protegia os moradores da favela da agonia da submissão ao poderio do tráfico, impunha um regime potencialmente totalitário na gestão do território.

Pouco depois da publicação do referido livro, observou-se que o modelo de RDP se convertera em uma forma social, que seria copiada e difundida em outros lugares, logo sendo descoberta e rotulada pela grande imprensa como "milícia".

Com base em uma breve releitura dos principais pontos encontrados naquela pesquisa, a contribuição que pretendo oferecer neste artigo é a de utilizar o caso de RDP para refletir sobre as condições ecológicas que fomentaram o desenvolvimento da milícia como forma social, demonstrando o quanto ela surge como expressão da profunda segregação urbana a que são submetidas as favelas da cidade. Da perspectiva proposta neste artigo, portanto, a questão da milícia vai muito além do problema da corrupção da polícia, como frequentemente faz crer a abordagem formulada pela grande mídia, com o que reitera a estéril idéia da polarização entre a banda podre e a banda boa da polícia. Para tanto, importa reconhecer que a discussão sobre a milícia transcende os limites da questão da segurança pública, aparecendo antes como um item fundamental para uma reflexão sobre a ainda frágil democratização do acesso à cidade.

É nesse sentido que a compreensão do caso de RDP pode contribuir para fazer do debate sobre as milícias um bom pretexto para uma discussão mais ampla envolvendo o tipo de relação com a favela que a cidade construiu e tem reproduzido sistematicamente, pois a forma social adquirida pela milícia em RDP jamais teria se tornado um paradigma perseguido por tantas favelas não fosse a crônica incapacidade da sociedade civil e do Estado da metrópole do Rio de Janeiro para elaborar uma política de segurança que incluía a população de suas favelas no mundo dos direitos. Afinal, foi essa percepção de impotência em face a dinâmica perversa dos conflitos entre as próprias facções de traficantes e entre traficantes e policiais, com todo o seu rastro de sangue, que animou e acabou tornando legítimo e desejável para boa parte dos moradores de RDP - não raro invejados por moradores de outras favelas - o arranjo institucional nela construído. E neste arranjo prevalecia uma espécie de pacto hobbesiano, no qual a segurança e a integridade física são definidos como o bem supremo, em nome do qual se aliena todos os demais direitos e prerrogativas em favor do Leviatã local, encarnado na associação de moradores.

Apesar da "solução RDP" ser arbitrária e excludente, era comum ouvir de seus moradores frases como essa: "É Rio das Pedras, não tem outro lugar igual a este aqui para você morar em paz, soltar seu filho..."; "Aqui você pode criar seu filho, pode soltar na rua, não tem problema de droga, tráfico, você não precisa ficar preocupado, não tem ladrão, não tem pessoa que invade". E o mercado imobiliário das favelas da cidade não deixava dúvidas: RDP era uma favela muito valorizada, 'vendida' por seus empreendedores como uma espécie de cidadela dos pobres.

Para nós pesquisadores, o custo cívico dessa solução era evidente: morar em RDP significava abrir mão do bem mais supremo de um cidadão, que é a sua liberdade civil e política. Mas, em uma metrópole na qual a sinalização para o mundo popular é a de que o acesso à cidade e, portanto, ao mundo dos direitos, é muito restrito, o individualismo - de tipo de negativo - transforma-se em tônica. E no caso da vida em favelas, onde o tráfico e a polícia vêm historicamente se confundindo no trabalho de humilhação de sua população - distinguindo-se apenas pelas cores, como revela Marcos Alvaro em seu achado etnográfico, descrito em *As Cores de Acari* (FGV, 2001) - não é de admirar que a pauta da cidadania se veja ainda mais amesquinhada, freqüentemente reduzida à afirmação do mais primário dos direitos que é o direito à integridade física. Assim é que nossa pesquisa levava à conclusão de que a solução hobbesiana de RDP apresentava-se como uma resposta meramente adaptativa a uma cidade que relegava seus moradores pobres a um mundo sem regulação estatal e sem ordem pública, a começar pelo acesso ao solo urbano, à habitação e ao transporte local, estruturados em mercados, cujo arbítrio somente encontra limite na lei do mais forte vigente nos territórios.

Para compreender o modelo de RDP é preciso considerar o processo de construção do território da favela, comandado com mão de ferro pela associação de moradores, com o apoio explícito do poder público. De fato, RDP não teria o tamanho que possui hoje, não fosse o poder público ter desapropriado em favor da associação local - no final dos anos de 1980 - uma enorme área para fins de habitação. Além disso, o poder público também contribuiria para aterrar e consolidar parte da área da favela antes alagadiça, aliando-se à associação local na construção da favela. O que nos levou a afirmar que RDP seria um exemplo típico de uma favela planejada, fruto de uma política habitacional.

Mas, além de contribuir para a formação da favela, o poder público também permitiu que um grupo de policiais - composto de moradores e amigos - se afirmasse como xerifes do território, deixando sob sua autoridade o controle social local. Neste caso, o maior ou menor respeito ao limite da lei ficava entregue ao estilo dos xerifes e à sua apreciação acerca de cada situação.

A articulação entre esse tipo de controle social e o trabalho político e administrativo da associação de moradores local, permitiu um tipo de controle sobre a vida da favela que talvez não encontre paralelo no Rio de Janeiro. O poder militar 'autorizado' pelo Estado empresta à associação uma impressionante capacidade de enforcement sobre a vida local; em contrapartida, a associação - fortalecida pela forma como o poder público lhe delegou a gestão do território - empresta ao poder militar uma legitimidade que ele dificilmente encontraria sem ela. Cria-se uma dinâmica institucional até certo ponto sofisticada, na qual uma força regula e impõe limites à outra, acabando por conferir ao 'rito jurídico' local mais transparência e estabilidade do que o encontrado nas favelas dominadas pelo tráfico. Como nos disse um morador à época da pesquisa: "aqui em Rio das Pedras, só quem faz besteira some".

A partir desse arranjo institucional, organiza-se uma espécie de política tributária e social, que passa pelo controle sobre o pujante comércio de varejo da favela, sobre seu aquecido mercado imobiliário, e sobre serviços como o do transporte através de vans, de clínicas e creches, de casas de show, etc. E tudo isso converge no sentido de potencializar o papel da associação de moradores: além de se posicionar como única porta-voz de cerca de 40 mil moradores, constitui-se como verdadeira autoridade local, aliando seu papel de responsável pelo controle social ao de prestadora de diversos serviços assistenciais, cartoriais, jurídicos e urbanísticos. Uma clara evidência do êxito desse modelo de RDP seria a eleição para vereador, em 2004 - como o 5º mais bem votado do Rio de Janeiro -, do presidente de sua associação de moradores.

Mas esse arranjo institucional, que permitiu à associação de moradores fazer as vezes de um poder público, inclusive internalizando o monopólio sobre a violência no território, não teria sido possível sem a ação/omissão calculada e intencional do Estado, em nível estadual e municipal. Levando ao limite o argumento, pode-se afirmar que foi o Estado que entregou a população de RDP à autoridade e ao arbítrio da associação de moradores, delegando-lhe poderes extraordinários que somente se pode compreender quando se considera o padrão de relacionamento assimétrico que a cidade estabelece com a favela.

Conectada ao boom imobiliário da Barra da Tijuca e de Jacarepaguá - na favela mora boa parte dos operários da construção civil, e do comércio e serviços desses bairros -, o caso de RDP é, na verdade, um exemplo bem sucedido do eficiente mecanismo de controle social e de pacificação política de uma população que, de outro modo, logo descobriria que a cidade é antes de mais nada um lugar de luta por direitos. Nesse sentido, mais do que proteger a população do tráfico, a milícia protege a cidade da favela. Atua como grupo pára-estatal para realizar uma ação que o Estado não pode exercer abertamente, a não ser onde existe o tráfico para justificar sua ação ostensiva através da polícia.

A alternativa a esse caminho bizarro de preservação das fronteiras da cidade passaria necessariamente pela reorganização política da cidade, a partir de uma participação ampliada dos moradores das favelas no seu destino. Como sustentei em artigo publicado em 2005 (Dados, vol.48, No 1), essa agenda reformista passaria pela abertura de novos espaços de debate, de novos foruns comunicando os moradores das favelas entre si, e deles com os demais habitantes da cidade.

A favor dessa agenda política conspira a própria história de cidades que, como o Rio de Janeiro, não exauriram completamente suas fontes de solidariedade. Nelas ainda reside, se bem que em repouso, um capital social acumulado em suas associações profissionais e de moradores, em suas escolas e universidades, em suas igrejas e associações religiosas, e em suas instituições de cultura, esporte e lazer, como os clubes sociais e as escolas de samba, e que se renova em sua capacidade de mediação com o mundo popular através dos jovens universitários e de intelectuais ligados ao terceiro setor. Desse capital social se poderá extrair a energia necessária para o desenvolvimento de uma nova solidariedade, capaz de sustentar uma cidade de cidadãos, onde a milícia e o tráfico se vejam constringidos por um ambiente hostil ao arbítrio e a práticas a margem do Direito.

RESPONDA LAS SIGUIENTES PREGUNTAS CON INDICACIÓN DEL RENGLÓN DE REFERENCIA. -

- 1) ¿Qué establecen los dos abordajes presentados en el texto para explicar el fenómeno de la favela de Rio das Pedras?

Abordaje de los Líderes Residentes	Abordaje de la Universidad

- 2) ¿Qué características hacen que la favela de Rio das Pedras constituya un caso especial?
- 3) ¿A qué se debe que el modelo de las llamadas "milicias" de Rio das Pedras se haya replicado en otras favelas cariocas?
- 4) ¿Cuál fue el costo que hubo que pagar para vivir en Rio das Pedras?
- 5) Según el autor, ¿de qué manera el poder público contribuyó para que Rio das Pedras tenga las dimensiones que hoy presenta?

B) INDIQUE SI LAS SIGUIENTES AFIRMACIONES SON VERDADERAS O FALSAS. EN CASO DE QUE SEAN FALSAS, JUSTIFIQUE SU RESPUESTA.

	Verdadera	Falsa
5) La "favela" de Rio das Pedras se presenta como un extraño caso de comunidad en la que hay narcotráfico.		
6) El hecho de que la mayor parte de quienes allí residen sea de origen nordestino hace que haya una tendencia hacia la subordinación que ejercen los traficantes.		
7) En Rio das Pedras se da un caso muy particular en el que la vida en sociedad confluye con un aparato coercitivo.		
8) Los medios presentan la cuestión de las milicias como un problema que trasciende la dicotomía entre policías honestos y policías corruptos.		
9) En la analogía trazada por el autor con el Leviatán de Hobbes, la integridad física y la seguridad encarnan al monstruo.		

10) El poder público es ejercido por la Asociación de Residentes sin la acción del Estado.		
11) La función de la milicia es proteger a la población de la favela del narcotráfico.		

TEXTO 4:

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Eduardo Tonetto Picarelli - Relator

Apelação Cível nº 2001.04.01.056449-8/PR

4ª Turma

Partes: Apelantes: Caixa Econômica Federal

5 Banco Bamerindus do Brasil S/A

Apelados: Carlos Alberto Sallati e outro

CARLOS ALBERTO SALLATI e outro, já qualificados nos autos em epígrafe que tramitam perante este Ilustre Colegiado, vêm r. à presença dos Ínclitos Magistrados, por intermédio de sua signatária que esta subscreve, com fulcro no art. 535 e seguintes do diploma processual civil brasileiro, interpor

10 EMBARGOS DECLARATÓRIOS

com

EFEITOS MODIFICATIVOS ante NULIDADE ABSOLUTA

conquanto ao v. acórdão proferido pela 4ª Turma deste r. Tribunal, por unanimidade de votos, em sede de Apelação Cível tombada sob o nº 2001.04.01.056449-8, tendo em vista as razões fáticas e

15 jurídicas abaixo aduzidas:

I - BREVE RESENHA DA LIDE

A presente demanda tem por objeto a revisão judicial do contrato de financiamento celebrado com os bancos credores, sob à égide do Sistema Financeiro de Habitação, tendo em vista a oneração excessiva dos mutuários/consumidores advinda de irregularidades e ilegalidades cometidas pelas instituições financeiras.

20

Com efeito, findo o trâmite processual de 1ª instância quando da entrega da prestação jurisdicional, a qual restara por atender aos preceitos e princípios que informam a causa, disciplinada por normas de direito social, eis que os réus interuseram o devido Recurso de Apelação, invocando assim a reforma por este Egrégio Tribunal do aludido decisório.

25 E, atendendo-se aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, o douto magistrado determinara a intimação dos então apelados para apresentarem oportunamente as contra razões, caso assim desejassem.

No entanto, em virtude de notória e absoluta nulidade de intimação, conforme cabalmente exposto abaixo, eis que as contra razões deixaram de ser apresentadas, culminando com ulterior julgamento e

30

provimento, ainda que parcial, da aludida peça recursal.

Porém, atendendo a compromissos fora de suas radicações, eis que os subscritores dos presentes Embargos Declaratórios dirigiram-se à cidade de Porto Alegre, local onde tiveram conhecimento do proferimento do acórdão em comento, bem como da nulidade objeto deste recurso.

35

Importa asseverar que não apenas assistiram ao cerceamento de defesa de seus constituintes, o qual clama por correção através do provimento desta peça recursal, como também foram privados de outros elementos precisos para elaboração destes Embargos Declaratórios, eis que os autos não poderiam ser retirados do cartório ante ao provimento parcial (ainda que tal parcialidade tenha sido apenas teórica) das apelações interpostas e ao fato de que os mesmos não residem na sede deste v. Tribunal.

40

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

II. a - Preliminarmente: Dos Efeitos Modificativos

Segundo os melhores doutrinadores e julgados, os Embargos Declaratórios, inobstante prestarem-se à supressão de omissão, contradição ou obscuridade, podem ter, excepcionalmente, caráter modificativo, sobretudo quando presente notória mácula material, como a existente na demanda em

45

tela, senão vejamos:

Os Embargos Declaratórios podem ter, especialmente, caráter infringente, quando utilizados para a) correção de erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl.

STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

- 50 Podem ter efeito modificativo, em casos excepcionais, quando, por exemplo, houver erro material no exame dos autos. Existência, no caso, de tal erro, na origem.

Precedentes do STJ. Recurso Especial conhecido e provido.

O julgado pode ser alterado ou modificado por via dos embargos de declaração, quando a respectiva decisão constituir produto de manifesto equívoco na apreciação da prova.

- 55 II. b - Da Nulidade Absoluta: Falta de Intimação.

Os bancos credores, Bamerindus do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, propuseram Apelação Cível conquanto a v. sentença proferida pelo juízo de primeira instância, ainda que esta tenha sido escorreita e advertidamente prolatada.

- 60 Desta feita, atendendo-se aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, eis que o ilustre magistrado determinara a intimação dos apelados para, querendo, apresentarem contra razões no prazo legal.

Contudo, consoante se abstrai da publicação acostada às fls. 275 dos autos, datada de 28.05.2001, eis que foram intimados, apenas e tão somente, os Drs. Mauro Cury Filho, Beatriz Schiebler, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz e Cláudia Lorena Carraro conquanto ao r. despacho.

- 65 E, sendo assim, frente ao substabelecimento sem reserva do douto Mauro Cury Filho ao Dr. Samuel de Souza Rodrigues, atual constituinte da causa, em 12.07.2000, inserido às fls. 196 - 197 dos autos, bem como ante ao teor da publicação, denota-se que houve absoluta nulidade de intimação, tendo em vista que o então procurador dos apelados deixara de ser devida e oportunamente intimado a apresentar contra razões, exurgindo a nulidade do r. acórdão proferido por este Ilustre Colegiado.

- 70 Ou seja, a intimação deu-se na pessoa do advogado que há tempos substabelecera o patrocínio da causa, deixando-se, assim, de intimar-se o atual signatário.

O que causa mais estranheza, ainda, é o fato de que todas as publicações, posteriores ao substabelecimento da causa ao Dr. Samuel de Souza Rodrigues, foram efetuadas em nome deste, na qualidade de atual constituinte; com exceção da publicação em comento de fundamental importância

- 75 ao deslinde do feito.

E, sendo assim, torna-se imperiosa reconhecer a nulidade da intimação de fls. 275, ensejando em igualmente nulo o v. julgamento proferido por esta Corte, sob pena de cerceamento de defesa e indevido processo legal.

II. c - Do Cabimento destes Embargos Declaratórios

- 80 Nos termos do art. 535 do diploma processual pátrio (...) "cabem embargos de declaração quando (I) houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; (II) for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou Tribunal."

Desta feita, em havendo omissão, contradição e obscuridade deste Pretório Excelso conquanto ao v. acórdão em apreço, na medida em que fora prolatado sem dar-se aos apelados oportunidade

- 85 processual para apresentação de contra razões aos recursos interpostos, inobstante ao substabelecimento inserido em 12.07.2000, exsurge não apenas o cabimento destes Embargos Declaratórios, mas também e, principalmente, a sua absoluta procedência.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 90 O acolhimento da nulidade absoluta apontada; qual seja: Falta de intimação do douto patrono para apresentação de contra razões, nos termos outrora expostos, com ulterior decretação de nulidade do julgamento proferido por este Ilustre Colegiado, sob pena de cerceamento de defesa e indevido processo legal.

- 95 E, sendo assim, ante a nulidade do r. decisório em comento, requer-se a reabertura integral de prazo para apresentação de contra razões, cuja publicação dar-se-á em nome dos subscritores desta.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Responda las siguientes preguntas:

- 1) De acuerdo con el encabezamiento y con el petitorio, ¿qué finalidad persigue el escrito que Ud. tiene ante sí y a quién está dirigido?
- 2) ¿Cómo se sucedieron los hechos que derivaron en la situación actual?
- 3) Según el texto, ¿qué son y qué finalidad persiguen los llamados “Embargos Declaratórios”?

TEXTO 5:

OS AVANÇOS E ENTRAVES DO PROCESSO ELETRÔNICO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO EM 2010

Fuente: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/18092/os-avancos-e-entaves-do-processo-eletronico-no-judiciario-brasileiro-em-2010>

Elaborado en diciembre de 2010 por Alexandre Atheniense

PARTE A

A Justiça Brasileira está passando por um momento de transição sem precedentes. O contexto atual nos mostra um contínuo processo de migração da fase da informatização do Judiciário, na qual os sistemas desenvolvidos na área de tecnologia da informação estavam focados, essencialmente, nas 5 soluções interna corporis de cada órgão. Em tal fase, o uso desses sistemas não alcançava, de maneira direta e efetiva, os jurisdicionados e os demais atores processuais. Visava resolver problemas administrativos internos, ou quando muito simplesmente reportar a tramitação burocrática processual. Desde março de 2007, com o advento da Lei 11419/2006, entramos na fase da informatização da 10 Justiça, cujo fator determinante é que qualquer desenvolvimento sistêmico que surge desde o Centro de Processamento de Dados de cada Tribunal passa a ter impacto direto na vida do advogado, Ministério Público, jurisdicionado, e de todos os demais atores processuais.

Nesta época caracterizada pela inevitável conversão do legado dos autos judiciais em papel para o formato digital, é necessário que as pessoas percebam que se trata de uma mudança sem volta, e, portanto, se torna necessário de imediato, a busca pela capacitação das práticas processuais por meio 15 eletrônico. Esta demanda ainda não foi percebida pelas Faculdades de Direito no Brasil que ainda lecionam a disciplina de prática processual à moda antiga, ou seja, ensinando que a prática da advocacia se exerce exclusivamente por atos presenciais e com o manuseio de papel. Esta não é mais a realidade da Justiça Brasileira.

Após quase quatro anos de vigência da Lei 11.419/2006 temos no país 4% dos autos judiciais 20 tramitando na Justiça integralmente digitalizados.

A economia gerada pela gradativa renúncia dos atos burocráticos inerentes ao manuseio do papel nos autos judiciais tem proporcionado em média uma economia de 40% no tempo de tramitação processual neste novo cenário. A produtividade da equipe que atua na secretaria de cada Vara informatizada aumenta, mas ao mesmo tempo demandará uma inevitável mudança na organização do Judiciário para 25 que os magistrados passem a conviver com o auxílio de mais suporte humano para dar vazão ao fluxo de serviço no momento da elaboração das decisões.

No ano de 2010 acumulamos boas experiências que demonstraram inequívocos avanços e alguns entraves na implantação e regulamentação das práticas processuais por meio eletrônico no Judiciário brasileiro, vamos a elas:

30 Tribunais Superiores

Os Tribunais Superiores tem se destacado notoriamente por meios de iniciativas inovadoras para colocar em prática a tramitação dos autos em formato digital. Trata-se de um estágio de informatização mais avançado que a média dos demais Tribunais, pois demandou a iniciativa e investimento para converter digitalmente o legado dos autos em papel que tramitam no Tribunal, 35 além do montante que vem sendo remetidos dos Tribunais estaduais.

O Supremo Tribunal Federal iniciou o ano de 2010 restringindo ao meio eletrônico o recebimento de seis classes de processos que lhe são submetidos. Com a regulamentação em vigor desde 2009 para

autorizar o recebimento dos autos por meio eletrônico, o STF registrou nos seis primeiros meses de 2010 mais de 2 mil ações já distribuídas em formato digital.

40 Diversos serviços foram criados para facilitar o trabalho dos advogados e magistrados. Todos os processos de relatoria da presidência foram digitalizados e o serviço "carga programada" trouxe celeridade ao trabalho dos advogados que necessitam ter vista dos autos através do agendamento eletrônico para consulta, extração de cópias ou retirada dos autos.

Os processos eletrônicos do STF agora só podem ser consultados por meio do portal do Supremo, que a
45 nosso ver desponta como um dos que mais aprimoraram a navegabilidade e informações de suporte para a compreensão clara dos procedimentos sistêmicos adotados e a regulamentação correlata.

Cabe frisar que nenhum advogado consegue mais ter acesso aos serviços oferecidos pelo Portal do STF caso não tenha o certificado digital nos padrões técnicos definidos pela ICP-Brasil. Esta medida visa preservar a segurança e integridade da informação. Entretanto, além desta exigência se faz necessário
50 o credenciamento online do usuário que irá utilizar as vantagens oferecidas pela primeira vez, para que todos os atos praticados possam ser registrados eletronicamente.

O Supremo adaptou, recentemente, a resolução n° 427/2010 sobre processo eletrônico à nova Lei do Agravo (Lei n° 12.322/2010). A nova legislação alterou dispositivos do Código de Processo Civil (CPC) e estabeleceu que o agravo não será mais protocolado separadamente da ação principal. Agora, esse
55 recurso será apresentado nos autos já existentes, sem a necessidade de se fazer cópias de todo o processo, como era no antigo agravo de instrumento.

O Superior Tribunal de Justiça deu um enorme impulso na tramitação dos autos digitais ao concluir a etapa de digitalização de mais de 300 mil processos. Desde janeiro de 2009, todos os autos que são remetidos dos demais tribunais para aquela Corte são recebidos digitalizados e tramitam apenas em
60 formato eletrônico.

Atualmente o STF já oferece serviços como peticionamento eletrônico para qualquer classe processual, acesso a íntegra dos autos digitalizados, comunicação de atos pelo Diário de Justiça Eletrônico que possui uma apurada ferramenta de busca que facilita o acesso rápido a informação.

O segundo semestre iniciou com a regulamentação do processo eletrônico no Tribunal Superior do Trabalho (TST) que passou a operar a partir de agosto exclusivamente com processo digital. Nos seis
65 meses de funcionamento do sistema, o TST julgou mais de 3 mil processos e até 31/12/2010, a expectativa é de que todos os autos da corte estarão digitalizados, data que marcará a eliminação do trâmite em papel no Tribunal.

Acertadamente, o TST voltou atrás modificando a regulamentação que exigia cadastramento
70 presencial de advogados para acesso ao portal, mesmo nos casos em que o mesmo possua o certificado digital e se alinhou ao STJ e STF autorizando o cadastramento a distância dos advogados para acesso ao portal de práticas processuais naquele Tribunal.

Não seria por demais imaginar que em 72 meses não haverá a tramitação de autos judiciais em papel nos Tribunais Superiores de Brasília. O certo é que hoje não há como advogar naquelas Cortes sem o
75 uso do Certificado Digital.

CNJ promete grandes mudanças e sistema único

Segundo o Coordenador geral do Projeto Processo Judicial Eletrônico (PJe) do CNJ, Olívio Balbino, a partir de março de 2011, o Poder Judiciário deverá contar com a primeira versão de um sistema nacional para tramitação de processos judiciais eletrônicos capaz de ser adaptado para uso em
80 qualquer. Esta afirmação foi feita durante o debate sobre as perspectivas do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (Sisp) no dia 13/12/2010.

O CNJ se esforça para que os tribunais brasileiros possam adotar um sistema único capaz de uniformizar os procedimentos judiciais, a começar pelas funcionalidades básicas que envolvem a

85 tramitação de processos, como numeração, validação, distribuição, audiências e perícias, entretanto o êxito até o momento se resumiu ao sistema Projudi que em alguns estados já está prestes a ser alterado pelo novo PJe.

A maior dificuldade a ser enfrentada pelo CNJ quanto a impor uma padronização reside no fato de que cada Tribunal tem autonomia orçamentária e, portanto, vem optando na prática na tomada de decisões estratégicas dos sistemas de tecnologia da informação de maneira individualizada.

90 O CNJ chegou a elaborar uma pesquisa de todos os sistemas que vinham sendo desenvolvidos separadamente em todos os tribunais do país e, ao final, chegou a conclusão que seria mais recomendável adotar como modelo padrão para a implantação de um sistema único, o que está em uso no Tribunal Regional Federal de Pernambuco.

A versão 1.0 do PJe já vem sendo utilizada naquele tribunal, mas a meta é ter uma capaz de funcionar em qualquer tribunal que esteja a disposição de mudar o seu atual sistema a partir de março de 2011.

PARTE B

Justiça Federal

O Poder Judiciário na Região Sul sempre foi reconhecido pelo seu pioneirismo na implantação de práticas processuais praticadas por meio eletrônico. As primeiras experiências na tramitação de autos integralmente em formato digital aconteceram nos Juizados Especiais Federais instalados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com utilização do E-Proc, bem antes da vigência da Lei do Processo Eletrônico em março de 2007.

O TRF4 continua avançando com as práticas processuais eletrônicas. Em fevereiro deste ano foi concluída a implantação do processo eletrônico (e-Proc v2), em cada uma das 55 subseções que formam o Judiciário Federal da Região Sul. Os recursos interpostos no TRF4 estão gradativamente sendo transferidos para o meio digital.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região também merece destaque, pois tem sido utilizado pelo CNJ como modelo para expandir o sistema Creta que foi criado e desenvolvido pela empresa sergipana INFOX, através da iniciativa da Seção Judiciária de Sergipe - representada, na época, pelo juiz Carlos Rebêlo Júnior -, contando com o apoio do TRF5. O CNJ sugeriu recentemente ajustes no desenvolvimento do processo eletrônico no TRF5. Uma das alterações sugeridas à equipe técnica foi criar um mecanismo que permita ao juiz ser informado de toda movimentação dos processos que ele quiser acompanhar. Em novembro, JFPE e JFPB implantaram o processo eletrônico permitindo a tramitação digital de ações judiciais nas varas cíveis federais do Estado.

115 O Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, com jurisdição em 80% do território brasileiro, abrangendo 13 estados além do Distrito Federal, pôs em operação o Processo Digital - e-Jur. No dia 11/01, a Seção Judiciária do Distrito Federal se tornou a primeira seccional a dar entrada em um processo pelo novo sistema, 100% digital.

Justiça do Trabalho

120 O Conselho Superior da Justiça do Trabalho vinha encontrando enormes dificuldades para desenvolver o Sistema Unificado de Acompanhamento Processual (Suap) contratado junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro). Este sistema único de tramitação de autos digitais deveria ser implantado em vários Tribunais Regionais do Trabalho. Na verdade o sistema Suap não decolou e causou grande frustração, pois a expectativa era que entrasse em funcionamento em maio de 2009.

125 Embora este projeto tenha sido abortado, temos que registrar com louvor o marco histórico realizado recentemente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que se tornou o primeiro tribunal no Brasil onde todos os autos processuais já tramitam em todas as etapas no formato digital. As diversas práticas processuais por meio eletrônico em uso neste tribunal certamente servirão de suporte para o desenvolvimento de outros sistemas nos Tribunais Trabalhistas.

130 Em dezembro, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) iniciou em Nova Lima, região metropolitana de Belo Horizonte, a implantação do projeto piloto do processo eletrônico. O sistema vai permitir a tramitação dos processos trabalhistas, virtualmente, sem uso de papel, até a conclusão final de cada ação. Além disso, o TRT3 contratou junto ao Google uma excelente ferramenta de buscas de jurisprudência para otimizar a pesquisa em sua base de dados de acórdãos com a indexação em
135 tempo real das decisões para acesso pelo site do Tribunal. Esta é uma tendência que poderá ser firmar e padronizar a pesquisa jurisprudencial futuramente em nosso país.

O TRT da 12ª Região (SC) liberou acesso a íntegra dos autos digitais aos advogados, mesmo aqueles que não tem procuração nos autos. A medida, que não vale para casos sob sigilo de Justiça, é uma reivindicação da OAB/SC desde a implantação do Processo Virtual (Provi) da JT/SC, em janeiro de
140 2009. Ela atende também ao artigo 7º, inciso XIII da Lei 8906/94, que preceitua que o examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos, desde que tais autos não estejam em sigilo de Justiça.

145 Esta medida nem sempre vem sendo adotada por outros tribunais que adotam uma posição de restringir o acesso apenas aos advogados que estejam com procuração nos autos em cumprimento ao disposto no artigo 11, § 6º da Lei 11.419, que preceitua que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as
150 situações de sigilo e de sigilo de justiça.

Outro Tribunal que mereceu destaque ao longo de 2010 foi o TRT da 9ª Região, pela qualidade e inovação dos seus serviços e sistemas eletrônicos lhe propiciando ser agraciado pelo Prêmio Inovare com o sistema de busca de audiências gravadas em áudio e vídeo, denominado sistema Fidelis.

No site do TRT da 9ª Região foi criado um módulo denominado Escritório Digital, que concentra em um
155 painel de controle, todas as atividades de acesso aos processos que tramitam no TRT do Paraná e pode ser usado tanto para processos eletrônicos quanto para aqueles que ainda circulam em papel. Por meio de senhas cadastradas ou certificados digitais, os advogados podem controlar pela Internet, o movimento de todas as suas ações trabalhistas, peticionar à distância, assinar eletronicamente e assistir aos depoimentos gravados. Atualmente já existem mais de mil usuários cadastrados em dois
160 meses de funcionamento deste novo sistema.

Justiça Estadual

Dentre todos os setores do Judiciário, a implantação do processo eletrônico na Justiça Estadual é a menos harmônica e está evoluindo de forma descompassada.

Enquanto alguns Tribunais, como o TJCE já implantaram sistema de peticionamento eletrônico na
165 segunda instância, e caminham rumo a tramitação integral dos autos em formato digital, outros ainda estão estagnados e apenas informatizaram poucos momentos processuais, mas nem de longe ainda ousam em apresentar projetos que permitam em substituir de imediato o papel.

O que mais preocupa é que vários tribunais tem adotado sistemas diferentes contendo procedimentos distintos para uma mesma prática processual, o que dificulta o aprendizado para os novatos em
170 processo eletrônico, pois há um risco de termos um retrocesso já existente nos idos de 1930 quando cada Tribunal tinha o seu próprio Código Processo Civil.

Se não houver uma harmonização das práticas processuais por meio eletrônico entre os Tribunais, esta será a maior dificuldade a ser enfrentada pelos advogados, ou seja, uma panacéia de procedimentos processuais distintos que deverão ser utilizados para cada Tribunal, o que causa um terrível
175 desconforto para aqueles que advogam simultaneamente em várias cortes.

Destaques ao TJRO e TJGO que deram início em 2010 a implantação do processo eletrônico na segunda instância. O processo eletrônico no TJMS aumentou em 50% em dois anos. Em outubro de 2010, foram registrados 167.238 processos digitais tramitando na rede do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

180 O Fórum da Freguesia do Ó em São Paulo, é o primeiro do Brasil a ser totalmente informatizado. No entanto, na prática, a aplicação da proposta encontra alguns obstáculos, sobretudo a falta de informação – ou vontade – de alguns advogados em aderir à completa informatização. Os números comprovam tal afirmação: desde quando foi criado, há três anos, o Fórum recebe 8% do total de processos via internet.

Conclusão

185 A informatização do Poder Judiciário envolve uma complexidade de medidas envolvendo métodos, requisitos, padronizações, modelos, sistemas, equipamentos e pessoas. O enfoque da Lei 11.419 foi adequar a tramitação e conseqüentemente diversos atos processuais ao meio eletrônico em substituição ao papel e a oferta de serviços praticados pela internet em substituição ao atendimento de balcão dos foros.

190 Portanto, os atos realizados pelos atores processuais (partes, juiz, escrivão e serventuários) que têm relevância jurídica para a relação processual, ou seja: eles iniciam o processo, pois estes participam ativamente como usuários de seu desenvolvimento e o extinguem.

Informatizar a Justiça não é apenas comprar equipamentos, e, sim, desenvolver e alcançar soluções sistêmicas, buscar a capacitação e adesão de servidores, magistrados, advogados, representantes do
195 MP, peritos, jurisdicionados e outros tantos que frequentam os 92 órgãos do Poder Judiciário Brasileiro diariamente, de modo a minimizar as resistências naturais que envolvem a mudança cultural e quebra de paradigmas que são enfrentadas neste momento de transição.

É imprescindível que as mudanças sejam apresentadas aos usuários de maneira que não encarem os impactos dela advindos de forma negativa, fazendo com que percebam e vivenciem os consistentes e
200 infundáveis aspectos positivos da implantação da nova tecnologia. Tecnologia existe para causar conforto. A adoção pelos Tribunais de práticas processuais distintas para um mesmo rito, determinadas rotinas sistêmicas em desconformidade com a legislação e diferentes padrões tecnológicos para acesso a informação tem causado muito desconforto aos militantes da Justiça.

Sabemos que as versões atuais dos sistemas que estão em uso ainda carecem de vários implementos
205 para que possam facilitar e causar celeridade a prática processual. Mas esta questão é inerente ao processo de transição que será superada com o tempo. Para que estas melhorias possam ser efetivamente adequadas é necessário que os Tribunais entendam que os principais clientes da Justiça não se restringem aqueles que são os formadores de opinião dentro de cada Corte, mas, também os atores processuais que fazem uso do serviço cotidianamente.

210 Em regra nos dias de hoje predomina que estes atores processuais não são ouvidos no momento de avaliação de desenvolvimento do sistema, o que causará inevitáveis desconfortos no momento que os mesmos entrarem em uso. Este princípio de ouvir o cliente é básico em qualquer desenvolvimento de software.

Esperamos que o recém criado Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
215 do Poder Judiciário pelo CNJ possa de fato, contar com representantes da OAB e do MP sugerindo medidas para efetivamente reduzir as inúmeras diferenças que vem sendo adotadas pelos tribunais para a consecução de ritos processuais idênticos.

PARTE A

Responda las siguientes preguntas:

- 1) ¿Qué marca el advenimiento de la Ley 11.419/2006?
- 2) ¿Qué consecuencia(s) trajo la utilización de medios electrónicos en el Poder Judicial Brasileño?
- 3) Proporcione al menos tres ejemplos de mejora en la tramitación de procesos debido a la implementación de medios electrónicos.
- 4) ¿Qué modificación se introdujo para la tramitación del llamado “agravo de instrumento”?
- 5) ¿Cómo opera el TST en la actualidad?
- 6) ¿Cuál es la mayor dificultad que se presenta para la adopción de un sistema electrónico uniforme?

Parte B

Complete las siguientes afirmaciones:

- 1) El TRT de la 13ª Región fue el primer tribunal de Brasil donde.....
- 2) El TRT3 contrató de Google.....
- 3) La medida del TRT12 de permitir el acceso a autos digitales a los abogados no se aplica.....

Responda las siguientes preguntas:

- 1) ¿A qué se refiere el texto cuando dice “mesmo aqueles que não tem procuração nos autos”?
- 2) ¿Cómo se está desarrollando la implantación del proceso electrónico en la Justicia Federal y cuál es el riesgo que se corre como consecuencia de ello?
- 3) Elabore una pequeña síntesis con las conclusiones a las que llega el autor.

TEXTO 6:

MASACRE DE CARANDIRU

MASSACRE DO CARANDIRU, CHEGA DE IMPUNIDADE!

Relatório elaborado pela Comissão Organizadora de Acompanhamento
para os Julgamentos do Caso do Carandiru

PARTE A

Apresentação

O Massacre do Carandiru é um acontecimento que permite, em primeiro lugar, escancarar os impasses no processo de institucionalização democrática que temos sofrido desde a volta ao sistema democrático, uma vez que a efetividade do Estado Democrático de Direito depende, em boa parte, do grau de controle judicial sobre a atividade dos agentes públicos e na capacidade de responsabilizá-los por crimes praticados ou danos injustos causados a terceiros.

O relatório abaixo informa os persistentes obstáculos criados e recriados para não submeter adequadamente o aparelho repressivo do estado - a Polícia Militar, mais particularmente seus oficiais - ao império da lei a ser aplicado igualmente a todos.

O episódio, em si, e seus desdobramentos, colocam em questão a consolidação da democracia ao permitir que a violação do mais básico dos direitos individuais, assegurado pela Constituição Federal, o direito à vida, não tenha até agora, passados 9 anos, gerado sanções adequadas aos seus infratores. Agravado pela responsabilidade legal que determina caber ao Estado assegurar a integridade física daqueles que se encontram tutelados pelo mesmo ao cumprir pena nos estabelecimentos fechados.

Reconstruindo a História

No dia 2 de outubro de 1992, a rebelião dos presidiários do pavilhão 9, da Casa de Detenção do Carandiru, foi reprimida pela invasão de tropas da Polícia Militar e resultou na maior chacina da história das penitenciárias brasileiras: a morte de 111 detentos.

Na manhã do dia 2 de outubro de 1992 os presidiários jogavam futebol. Durante o jogo entre o time da turma da alimentação e o time dos encarregados da faxina, ocorreu um desentendimento entre dois detentos causado pela disputa de espaço no varal do segundo pavimento do pavilhão 9. "Barba" pendurava sua roupa no varal quando foi provocado verbalmente por "Coelho". "Barba" acertou um soco em "Coelho" que utilizou um pau, que escorava a corda do varal, atingindo "Barba" na cabeça, que foi socorrido por agentes penitenciários, sendo levado para enfermaria. "Coelho" é agredido por agentes penitenciários e é levado embora. O portão que dá acesso ao segundo pavimento foi trancado pelos guardas, fato que causa a reação dos presos, que quebram a fechadura e iniciam o tumulto. Um amigo de "Barba" considera a agressão covarde e desafia um comparsa de "Coelho" para brigar. Um agente penitenciário tenta apartar, mas é ameaçado por outros detentos, que querem que a briga continue. O tumulto cresce. O sentinela PM Leal vê o agente penitenciário no meio do grupo e, mirando o fuzil, ordena que soltem o carcereiro. Um outro agente penitenciário grita para que o alarme seja acionado. O alarme soa. Pelo telefone da guarita, o PM Leal comunica o Batalhão da Guarda alertando que há rebelião no Pavilhão 9. Às 13h50, carcereiros tentam sem sucesso conter as brigas entre os presidiários. Não há possibilidade de fugas dos detentos, não há reféns e tão pouco reivindicações por parte dos presos. Às 14h00, os carcereiros haviam abandonado o local. O pavilhão 9 estava controlado pelos presos para o acerto de contas entre eles. Na gíria carcerária, "a casa virou".

O Coronel Ubiratan Guimarães, Comandante do Policiamento Metropolitano tomou conhecimento dos acontecimentos na Casa de Detenção por meio do rádio do Comando de Policiamento (Copom), que havia sido avisado pelo Dr. Ismael Pedrosa, Diretor da Casa de Detenção. Dirigiu-se ao local e foi informado sobre a situação, pede auxílio ao Comando do Policiamento de Choque de São Paulo, Tenente Coronel PM Luiz Nakaharada, que envia reforço. O Cel. Ubiratan Guimarães se reúne também com os juizes Ivo de Almeida e Fernando Antônio Torres Garcia para avaliar a situação. Cel. Ubiratan Guimarães conversa por telefone com o então Secretário de Segurança Pública, Dr. Pedro Franco Campos, que entra em contato com o Governador do Estado de São Paulo, Luis Antônio Fleury Filho. Às 14h51, avalia-se que a situação é grave e é oficializada a passagem do comando da decisão para a Polícia Militar. Autoridades superiores ao Cel. Ubiratan avaliam a necessidade de uma invasão a Casa

de Detenção. Às 15h30, a tropa de choque, sob o comando do Cel. Ubiratan, estaciona do lado de fora da muralha.

50 De acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público, apesar do grande tumulto e de sinais de fogo, não havia perigo de fuga. Com a chegada da Polícia Militar, os presos começaram a jogar estiletes e facas para fora, demonstrando que não resistiriam à invasão. Alguns colocam faixas nas janelas, indicando um pedido de trégua.

55 As autoridades reunidas decidem que, antes da invasão do pavilhão 9, o diretor da Casa de Detenção, com um megafone, iria tentar uma última negociação. Entretanto, soldados do Grupo de Ações Táticas Especiais quebram o cadeado e correntes do portão do pavilhão 9, enquanto o Cel Ubiratan se reúne com os comandantes dos 1º, 2º e 3º Batalhões do Choque da Polícia Militar. Não houve negociação alguma. As tropas da Polícia Militar afastaram do caminho o Dr. Pedrosa e invadiram o pavilhão 9 sob o comando e instrução do Cel Ubiratan Guimarães, às 16h30, ação que seguiu até às 18h30. Trezentos e vinte cinco policiais militares ingressaram no pavilhão 9 sem as respectivas insígnias e crachás de 60 identificação.

Depois da tomada do térreo, sem resistência ou reação com armas de fogo por parte dos presos, segundo o depoimento dos próprios policiais envolvidos na ação, exceto o depoimento do Cel. Ubiratan, os policiais partiram para os andares superiores. Não foi permitida a presença de autoridades civis durante a invasão. A maioria dos presos refugiou-se nas suas celas, onde muitos deles 65 foram mortos.

Os PMs dispararam contra os presos com metralhadoras, fuzis e pistolas automáticas, visando principalmente a cabeça e o tórax. Na operação também foram usados cachorros para atacar os detentos feridos. Ao final do confronto foram encontrados 111 detentos mortos: 103 vítimas de 70 disparos (515 tiros ao todo) e 8 morreram devido a ferimentos promovidos por objetos cortantes. Não houve policiais mortos. Houve ainda 153 feridos, sendo 130 detentos e 23 policiais militares.

O Cenário Político

Ao situarmos o contexto histórico e político em que ocorreu o Massacre do Carandiru ficam evidentes os diversos paradoxos e as ações continuadas que interferiram, seja na produção de provas para o processo jurídico, seja na formação da opinião pública.

75 À época os acontecimentos nacionais sugeriam a expansão política e a consolidação dos direitos políticos e instituições democráticas. Os meses de agosto e setembro tinham sido marcados por debates públicos e mobilizações populares sobre a “ética na política” .

A invasão da Casa de Detenção ocorreu na véspera das eleições municipais. A prefeita da cidade de São Paulo na época era Luiza Erundina, do Partido dos Trabalhadores. Já era previsível que a oposição 80 liderada por Paulo Maluf venceria as eleições. Mais uma vez a tendência política se inclinava para as forças sociais politicamente conservadoras.

O governador do Estado de São Paulo era Luiz Antônio Fleury Filho, do PMDB, ex-secretário de Segurança do governador Orestes Quércia. O governador Fleury não havia adotado uma política de segurança pública que viesse a coibir a violência policial ilegal. Essa tendência é verificada pelos 85 números de civis mortos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, ascendentes de 1990 a 1992. Em 1990, foram 585 civis mortos pela PM-SP. Em 1991, foram 1140. Em 1992, 1359.

A conjuntura eleitoral na qual ocorreu a invasão da Casa de Detenção provavelmente motivou o retardamento na divulgação das informações, e no encobrimento das reais dimensões dos fatos ocorridos. O governador Fleury, e o Secretário de Segurança Pública Pedro Franco Campos, somente 90 concederam informações completas sobre o número de mortos 24 horas depois do evento, no dia 3 de outubro, por volta das 17 horas, quase no final da votação. Dessa maneira, o conflito na Casa de Detenção que ocorreu antes das urnas fecharem não pode afetar a disputa eleitoral municipal, nem prejudicar o desempenho do candidato do PMDB, Aloysio Nunes Ferreira Filho.

O Caso do Carandiru foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação, obteve a atenção e o 95 acompanhamento diário por parte da imprensa. Várias pesquisas de opinião pública foram realizadas para conhecer a posição da sociedade em relação ao massacre. O Datafolha realizou 1079 entrevistas com habitantes da cidade de São Paulo, 98% dos entrevistados sabiam do acontecimento. É importante frisar que a concordância com o massacre do Carandiru foi sempre uma opinião minoritária entre os paulistanos. Entre os entrevistados, 53% discordava da ação da PM, 18% estavam indecisos e 29% 100 concordavam com a ação. A pesquisa foi feita quando não se sabia ao certo quais eram os fatos, devido

à censura do governo e do encobrimento e sonegação de informações da PM de São Paulo. Confrontava-se duas versões opostas sobre os acontecimentos.

105 Uma considerava o ocorrido uma chacina desnecessária, fruto de uma ação policial arbitrária e criminosa e a outra versão sustentava o episódio como resultado de um confronto entre os policiais e os detentos. Ainda nesta questão 53% dos entrevistados não concordaram com a ação da PM e 52% não acreditavam na versão do confronto, os que acreditam nesta versão representaram 39%.

PARTE B

O Perfil dos Presos Mortos

110 Um levantamento das vítimas mostrou que 80% ainda esperavam por uma sentença definitiva da Justiça, ou seja ainda não haviam sido condenados. Só 9 presos tinham recebido penas acima de 20 anos.

115 Quase a metade dos mortos - 51 presos - tinha menos de 25 anos e 35 presos tinham entre 29 e 30 anos. No dia 2 de outubro de 92, 66% dos detentos recolhidos na Casa de Detenção eram condenados por assalto. Os casos de homicídios representavam 8%.

A Cena do Crime

120 Imediatamente após o massacre, os policiais militares modificaram a “cena do crime”, destruindo provas valiosas que teriam possibilitado a atribuição de responsabilidade pelas mortes a indivíduos específicos. O acesso de civis aos andares superior do Pavilhão 9 ficou impedido, enquanto a PM dava ordens aos detentos para que removessem os corpos dos corredores e celas a fim de empilhá-los no 1º andar. As atividades da perícia foram dificultadas pela quantidade de cadáveres, e pela faxina feita no presídio pelos policiais militares e a remoção ilegal dos corpos ordenada pelos oficiais.

125 A perícia policial chegou ao local às 21h30 do dia 2 de outubro e procedeu ao exame técnico do térreo e do 1º andar, tendo observado indícios de fogo e uma barricada no andar térreo. No 1º andar, encontrou de 80 a 85 corpos empilhados no corredor. Os corpos não foram fotografados individualmente. A perícia só voltou ao local do crime uma semana depois.

130 A perícia concluiu que só 26 detentos foram mortos fora de suas celas. Os presos mortos foram atingidos na parte superior do corpo, nas regiões letais como cabeça e coração. Os exames de balística informam que os alvos sugerem a intenção premeditada de matar. Um detento tinha 15 perfurações de disparos de arma de fogo no corpo. No total entre os 103 mortos, a cabeça foi alvo de 126 balas, o pescoço alvo de 31, e as nádegas levaram 17 balas. Os troncos tiveram 223 tiros. Os laudos periciais concluíram que vários detentos mortos estavam ajoelhados, ou mesmo deitados, quando foram atingidos. Diante de tamanha violência, muitos detentos se jogaram sobre os corpos que estavam no chão, fingindo-se de mortos para conseguir sobreviver.

135 A Polícia Militar afirmou que os detentos tinham armas e apresentou dezenas de armas brancas e 13 armas de fogo. O informe balístico informa que “todas as armas apresentam em suas superfícies sinais de oxidação normalmente encontrados em condições de armazenagem em ambientes inadequados”. Essas informações levam a creditar que as armas foram “plantadas”. A tese de que houve confronto armado entre policiais militares e detentos não é sustentada pelas provas dos autos do processo. A
140 legítima defesa alegada pela cúpula da Polícia Militar não tem fundamento nos fatos. O laudo do Instituto de Criminalística concluiu: “Em todas as celas examinadas, as trajetórias dos projéteis disparados indicavam atirador(es) posicionado(s) na soleira das celas, apontando sua arma para os fundos ou laterais (...) Não se observou quaisquer vestígios que pudessem denotar disparos de armas de fogo realizados de dentro para fora das celas, indicando confronto entre as vítimas-alvo e os
145 atiradores postados na parte anterior da cela”. O relatório de criminalística termina com a afirmação de que não fora possível elaborar conclusões mais profundas porque “(...) o local dava nítidas demonstrações de que fora violado, tornando-o inidôneo para a perícia”.

O Relatório sobre o Processo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, OEA

150 O presente Relatório tem o objetivo de informar sobre a denúncia internacional apresentada por entidades de direitos humanos à Comissão de Direitos Humanos da OEA (CIDH) em relação ao Caso do Carandiru. Nesse sentido serão elaborados um breve relato do histórico da denúncia na CIDH, a transcrição do trecho da decisão que declarou o Estado brasileiro responsável por graves violações de direitos protegidos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a transcrição das

155 recomendações elaboradas pela CIDH para que o Estado reparasse os danos causados pelas violações e evitasse novas violações, e uma breve análise sobre o seguimento dessas recomendações.

160 A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é o órgão criado pela Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) para promover os direitos substantivos reconhecidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos e outros tratados interamericanos de direitos humanos em todo o continente americano. Para realizar seu mandato a CIDH pode, inter alia, realizar estudos sobre a situação de direitos humanos na região ou em países específicos e publicar relatórios contendo recomendações para a melhoria dessa situação, promover atividades de educação e conscientização em direitos humanos e receber denúncias individuais de violações dos direitos humanos reconhecidos pela Convenção Americana e outros tratados interamericanos.

165 Foi ao desempenhar essa última função que a CIDH teve a oportunidade de analisar a denúncia apresentada pela Comissão Teotônio Vilela (CTV), pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pela Human Rights Watch, de que o Estado brasileiro havia cometido graves violações aos direitos humanos reconhecidos pela Convenção Americana, no episódio ocorrido em 2 de outubro de 1992 na Casa de Detenção do Carandiru.

170 Após o trâmite do processo, a Comissão decidiu publicar, em 13 de abril de 2000, um Relatório Final (segundo o artigo 51 da Convenção) condenando o Estado brasileiro pela violação de vários direitos reconhecidos pela Convenção Americana e emitindo uma série de recomendações de medidas a serem implementadas pelo governo brasileiro de forma a reparar os danos causados às vítimas e seus familiares, bem como evitar novas violações.

RESPONDA LAS SIGUIENTES PREGUNTAS:

PARTE A

- 1) ¿Qué ocurrió el día 2/10/1992?
- 2) ¿Por qué razón se desencadenó la pelea entre los detenidos?
- 3) ¿Qué hacían los presos para indicar que no impondrían resistencia a la intervención de la policía?
- 4) ¿Por qué el texto afirma que el entonces Gobernador Fleury sólo reveló datos sobre la masacre el día 3/10/1992 aproximadamente a las 17 hs.?

PARTE B

- 1) ¿Qué órdenes recibían los presos por parte de la Policía Militar y con qué fin?
- 2) ¿A qué conclusión llegó el informe de criminalística con respecto a la escena del crimen?
- 3) ¿Cómo fue que la CIDH tomó cartas en el asunto?
- 4) ¿Qué determinó la CIDH en su Informe Final?

TEXTO 7:

PRIVACIDADE E INTERNET

Fuente: <http://www.truzzi.com.br>

AUTORES:

FÁBIO AUGUSTO CORNAZZANI SALES, advogado especialista em Direito Econômico/Concorrencial;

GISELE TRUZZI DE LIMA, advogada especialista em Direito Eletrônico,
5 membro da Comissão de Informática da OAB/SP;

RODRIGO BARROS DE MIRANDA, advogado especialista em Direito Civil.

PARTE A

1. INTRODUÇÃO

10 A Globalização propiciou a informatização generalizada, contribuindo para o avanço tecnológico e o grande desenvolvimento da Internet.

A partir da segunda metade do século XX vivenciamos a eclosão da Internet, e conseqüentemente, tal popularização do acesso à Rede trouxe-nos novos fatos, conceitos, bens e atitudes. A revolução tecnológica proporcionou que a sociedade passasse “dos átomos aos bits”, conforme já dizia Nicholas Negroponte.

15 Esta nova realidade foi incorporada ao nosso cotidiano e é nesse contexto que se insere o Direito Informático, tutelando situações até então desconhecidas da praxis jurídica.

Em meio aos benefícios tecnológicos atuais, é preciso refletirmos acerca das conseqüências que essa revolução digital traz à intimidade e à privacidade do ser humano.

20 É preciso depurar, analisar e limitar certas condutas atentatórias à privacidade do homem, que é “a única vítima de sua própria ânsia de progresso e evolução, dadas as possibilidades reais e inimagináveis de intromissões à sua vida privada e de sua intimidade, sem que tal ocorra pela forma física.”

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é trazer situações acerca da violação de privacidade através da Internet, apresentando soluções e formas de prevenção.

25 2. A COLETA DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET

A informação sempre teve grande valor e poder de cobiça na sociedade.

Atualmente, o bem social mais valioso é justamente a própria informação; afinal, nunca foi tão fácil e rápido produzir, obter e gerenciar qualquer tipo de informação a qualquer tempo e lugar, graças ao advento da Internet.

30 Com as novas tecnologias de tratamento de informação, a Internet vem rompendo as barreiras entre privado e público, e muitas vezes, o limite entre privacidade e publicidade é tênue.

Assim, há três principais fatores que contribuem para uma reflexão sobre o tema: primeiramente, a estruturação de bases de dados, que permitiu o cruzamento de informações com facilidade; em segundo lugar, o crescimento da Internet, possibilitando a inclusão digital; e em terceiro, a
35 padronização dos sistemas informáticos, facilitando a aquisição e manutenção das informações adquiridas, inclusive sem o conhecimento dos seus próprios titulares.

Nas práticas comerciais, o fornecimento de dados pessoais para efetivação de transações vem sendo cada vez mais utilizado, a fim de que os fornecedores possuam os cadastros de seus clientes. No meio social, é nítido o crescimento de sites de relacionamento, que visam criar comunidades variadas e
40 reunir grupos de pessoas com interesses em comum.

Ocorre que, tais benesses também possuem suas desvantagens, e alguns dos reflexos negativos são: a) a obtenção indevida de informações pessoais, que poderão ser utilizadas eventualmente para fins fraudulentos; b) a violação de privacidade; c) a comercialização das informações obtidas.

45 Nesse contexto, cresce veementemente a coleta de um tipo específico de informação: as denominadas "informações pessoais identificáveis", conhecidas

pela sigla PII (Personally Identifiable Information), que são aquelas referentes à

vida das pessoas, incluindo-se desde suas características físicas até seus hábitos pessoais, sendo possível traçar-se um perfil completo com o cruzamento desses dados.

50 As PII são definidas por Jennings e Fena como "qualquer dado ou informação disponibilizada na rede eletrônica que possa ser veiculada, de alguma forma, a uma pessoa de carne e osso; a alguém que tem um nome, um endereço e uma vida; enfim, a você."

Fred H. Cate menciona exemplos de dados pessoais que são comumente coletados e podem ser cruzados a partir de nossas atividades cotidianas:

55 a) Cartórios, hospitais, seguradoras e bancos detêm informações sobre nosso histórico familiar, financeiro e de saúde;

b) Empresas de telefonia possuem listagem dos números mais usados e da frequência das ligações;

c) Editoras mantêm informações sobre hábitos de leitura, elaborando perfis literários e econômicos dos assinantes;

60 d) Operadoras de cartão de crédito registram perfis de consumo e histórico de compras de seus clientes;

e) Diversas lojas e estabelecimentos comerciais possuem cadastro de seus clientes e mantêm histórico de consumo de produtos, criando assim um perfil de compra personalizado para cada cliente, podendo encaminhar publicidade direcionada;

65 f) Provedores de Internet mantêm registro de acesso a sites, envio e recebimento de emails e preferências de conteúdo acessado.

O cruzamento dessas informações permite a criação de um minucioso banco de dados, que detalha características, informações habituais e práticas corriqueiras de milhares de pessoas, revelando facetas que passaram despercebidas até pelo próprio indivíduo.

70 A elaboração de tais bases de dados pode ser efetuada por empresas privadas, para fins comerciais, ou por órgãos do governo, inclusive para fins de investigação criminal.

Nesse sentido, Reinaldo Demócrito Filho afirma com cautela que:

"(...) se, por um lado, a coleta de informações pessoais pode favorecer negócios, facilitar decisões governamentais ou mesmo melhorar a qualidade de vida material da sociedade como um todo, outros valores necessitam ser considerados à luz da privacidade individual."

75 Importante observar que tais práticas podem constituir um problema sócio-jurídico, tendo em vista que é preciso delimitar até que ponto e de que forma serão exercidas, sem constituírem violação da privacidade.

3. PRIVACIDADE, INTERNET E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

80 Privacidade, segundo Antônio Houaiss, é a vida privada, particular, íntima: "trata-se de anglicismo de empréstimo recente na língua, sugerindo-se em seu lugar o uso de intimidade, liberdade pessoal, vida íntima; sossego, etc."

85 A vida privada e a intimidade não se confundem; diferem-se em relação ao âmbito de conhecimento, pois enquanto a privacidade relaciona-se a um pequeno círculo de pessoas que eventualmente, podem ter acesso a fatos ou informações da vida do titular do direito, a "intimidade envolve um campo mais restrito do que a vida privada, isto porque diz respeito com o interior da pessoa que normalmente se defronta com situações indecifráveis ou segredo íntimo cuja mínima publicidade justifica o constrangimento."

Nossa Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso X, estabelece a privacidade como direito básico da pessoa:

90 “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e imagem das pessoas, assegurado o direito a
95 indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(....)”

Conforme nos ensina o ilustre Alexandre de Moraes:

“Os direitos à intimidade e à própria imagem formam a proteção constitucional à vida privada, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. A proteção
100 constitucional refere-se, inclusive, à necessária proteção à própria imagem diante dos meios de comunicação em massa (televisão, rádio, jornais, revistas etc.).”

Desta forma, por analogia, podemos classificar a Internet como um dos meios de comunicação em massa. Consequentemente, podemos aplicar perfeitamente os conceitos de privacidade e intimidade aos dados envolvidos no cyberspace.

105 Portanto, quaisquer violações à honra, à imagem, à intimidade e à vida privada, praticadas através da Internet, consistem em uma lesão a privacidade da pessoa. Tais condutas poderão ser tipificadas como um dos crimes contra a honra, descritos nos artigos 138 a 140 do Código Penal, ou como delitos contra a liberdade individual, tais como a violação de correspondência ou de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica (art. 151); divulgação de segredo (art. 153); e violação de segredo
110 profissional (art. 154).

Importante ressaltar que caso tais delitos sejam cometidos através de publicações em websites de notícias, jornais ou periódicos online, os mesmos deverão ser analisados também sob a ótica da Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/77).

115 Lembramos que a troca ou venda de informações pessoais ou dados nominativos entre bancos de dados é prática corriqueira na Internet, e fora dela também, como podemos notar pela venda de CD's contendo milhares de emails e até mesmo dados financeiros compilados. Tais informações são essenciais para a construção das chamadas “malas diretas”, ou “boletins informativos”, que são formas de comunicação direta com o cliente e consumidores em potencial, aparentemente direcionadas, cujo objetivo principal é a publicidade de determinado produto ou serviço.

120 O uso abusivo dessa tática consiste no “marketing de guerrilha”, que é a publicidade excessiva, agressiva, insistente e muitas vezes, não solicitada, o que caracteriza o spam.

PARTE B

A seguir, descrevemos alguns dos principais meios de coletas de informações pela Web:

125 a) Formulários: forma mais explícita de coleta de dados, onde o usuário insere espontaneamente as informações solicitadas. Apesar da aparência inofensiva dessa prática, os dados contidos nesses formulários, se comercializados ou cruzados com outras PII, poderão construir um perfil completo do indivíduo. Nesta prática, o usuário está ciente de que está fornecendo informações pessoais, porém não sabe qual o fim a que se destinam, e muitas vezes, não tem consciência de que a maioria dos dados solicitados são desnecessários ao preenchimento daquela página. Desta forma, o site
130 destinatário destes formulários permanece numa posição confortável, vez que os dados coletados foram fornecidos espontaneamente pelo próprio internauta.

b) Cookies: são pequenos arquivos de informações lançados por sites visitados, e que são armazenados automaticamente no computador do internauta. A finalidade desses arquivos é otimizar a navegação, pois uma vez que os cookies de determinado site são armazenados no disco rígido da máquina, em um
135 acesso posterior, esses arquivos serão utilizados pela memória RAM, facilitando o carregamento da página. Porém, há determinados tipos de cookies que, além de facilitar a navegação pelo site, também coletam outros dados, tais como o navegador utilizado, os horários acessados, o sistema operacional, as áreas de preferência, e também o número do IP (Internet Protocol), que possibilita a identificação posterior e localização física do usuário.

140 c) Coleta de informações no computador do usuário, sem o seu consentimento, e monitoramento da comunicação ou do teclado: procedimento comumente utilizado pelos crackers, através do uso de

programas ou arquivos invasivos ou por intermédio da identificação dos acessos efetuados pelo computador.

145 d) Coleta ou compra de informações sobre o usuário em outros computadores ou em bancos de dados alheios: além das PII's coletadas diretamente da Internet, existem aquelas armazenadas em máquinas e em bancos de dados proprietários, tais como os sistemas internos de estabelecimentos comerciais, órgãos governamentais, empresas, consultórios,

etc. A obtenção indevida desses dados fomenta um mercado destinado às malas diretas e aos spams, e tais informações podem ser utilizadas para fins ilícitos.

150 e) Cruzamento das informações sobre a pessoa, obtidas em sites diversos, sem o seu consentimento explícito: muitas vezes, o usuário informa seu email para recebimento de boletins informativos ou até mesmo consente em receber publicidade direcionada de terceiros. Porém, tal autorização não se estende à elaboração de perfil sobre o indivíduo e sequer permite que o detentor das informações cadastrais repasse-as indevidamente.

155 Portanto, temos que na Internet, a privacidade relaciona-se de forma análoga à imprensa, consistindo na revelação de fatos ou informações privadas embaraçosas e ao uso de métodos não confiáveis para coleta de informações.

160 Assim, será violação à privacidade a divulgação, através da Internet, de dados ou fatos atentatórios à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem de uma pessoa. Esta divulgação poderá ser feita através de websites, blogs, fotoblogs, sites de relacionamento, emails, periódicos online, chats, vídeos, fóruns de discussão, arquivos disponíveis para cópia e download.

Um exemplo prático de violação de privacidade: casal é filmado em cenas íntimas dentro de sua própria residência, sendo esta filmagem realizada por câmera escondida por um dos parceiros, sem o consentimento do outro.

165 Posteriormente, o parceiro autor da gravação divulga o vídeo através da Internet. Obviamente que aquele que não consentiu com a gravação, e sequer com a divulgação da filmagem, foi vítima de violação de privacidade.

Diante de situações como esta, apresentamos a seguir alguns julgados, que demonstram como a Justiça está lidando atualmente com a questão da violação da privacidade na Internet.

170 a) Justiça do Rio manda Yahoo e Microsoft revelarem autor de e-mails ofensivos

"Por decisão da 6ª Vara Cível de Niterói (RJ), o Yahoo e a Microsoft estão obrigados a revelar a identidade dos usuários de seus serviços de e-mails que têm enviado desde novembro de 2005 mensagens difamatórias a um casal, cujo remetente era "Se Deu Mal".

175 (...)O internauta, então, foi à Justiça, ingressando com uma ação de exibição de documentos, a partir das diversas mensagens (...). O mesmo endereço também enviou mensagens ofensivas à sua namorada, pelo Windows Messenger (...)

180 Ao conceder a liminar, o juiz afirmou que houve desrespeito ao artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal, que diz ser livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. "A manifestação do ofensor, através de e-mail, contrariou a Constituição Federal, tendo em vista que, anonimamente, injuriou e atacou o patrimônio moral do autor", afirmou."

b) Crime contra a honra. Internet. Equiparação a crime de imprensa.

185 "Quando da promulgação da Lei nº 5.250/67, não se cogitava do advento de uma rede internacional de computadores que pudesse ser utilizada para a produção e transmissão mundial de todo tipo de informações. A falta de previsão legal não impede, porém, que sites, dirigidos à atividade jornalística em geral que publica notícias, informações, comentários, críticas etc., sejam equiparados a serviço noticioso e considerados como meios de informação e de divulgação, para efeito de configuração de eventuais abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação, alcançados pelo art. 12 da Lei nº 5.250/67, mediante interpretação extensiva. (10ª Câmara do TACrim/SP, HC nº 416.372-2, Rel: Juiz Marcio Bártoli, Voto nº 10.026, j. em 31.07.2002)

190 c) Juíza manda Google cancelar comunidade do Orkut

O Google Brasil foi condenado a desabilitar uma comunidade do site de relacionamento Orkut. A empresa tem 24 horas para retirar a página da internet, sob pena de pagar multa de R\$ 5 mil.

A ação foi movida por uma jovem que teve sua imagem relacionada a notícias apelativas e que atingem a sua honra, em uma comunidade criada no Orkut. A decisão foi proferida (...) pela juíza
195 Serly Marcondes Alves, do Juizado Especial de Mato Grosso.

A jovem tentou por inúmeras vezes descobrir quem criou a comunidade, mas não teve sucesso. Como não pôde identificar quem fundou a página, impetrou reclamação cível com pedido de liminar para que a “comunidade” fosse cancelada e retirada do site de relacionamento.

Conforme a decisão da juíza, a página na internet causava à jovem vexame perante a sociedade,
200 porque atribuía à mesma conduta desonrosa. Na decisão a magistrada entendeu que a honra da reclamante foi duramente atingida pelas expressões malevolentes colocadas na página.(...)

No processo, a magistrada ressalta ainda que “a honra e a vida íntima dessa jovem não demonstra qualquer similitude com o interesse público, apto a fazer valer a divulgação pela indigitada ‘comunidade’ na internet”.

205 Com relação ao anonimato de quem criou a página, a juíza informou que a vedação do anonimato para a expressão dos pensamentos garante a inviolabilidade da intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

4. CONCLUSÃO

210 A revolução digital propiciada pela Internet contrapõe os valores de público e privado, fazendo com que repensemos as questões que envolvem a privacidade.

As informações são facilmente coletadas, a comunicação é instantânea, e a divulgação dos dados é fácil, rápida e de grande alcance. De tal forma, a violação da privacidade torna-se um risco iminente.

A Internet é também um grande veículo de comunicação em massa, e possibilita o desenvolvimento
215 de novas tecnologias, portanto, ao regrarmos as condutas praticadas no cyberspace não podemos criar barreiras para o avanço tecnológico. Mas temos que ser coerentes com o objetivo punitivo da legislação, a fim de coibir os ilícitos praticados através da Rede, para que este espaço não sirva de incentivo às práticas criminosas.

Conforme os julgados apresentados anteriormente, vemos que é nítida a aplicação de nossa legislação
220 aos ilícitos praticados por meio da Internet, nas questões envolvendo violação de privacidade.

Portanto, notamos que sempre que houver conflito entre a liberdade de informação e a vida privada e intimidade, esses dois últimos direitos deverão prevalecer, a fim de mantermos intacta a individualidade do ser humano. O privado prevalece sobre o público, nesses casos.

Em relação a proteção das informações pessoais, já possuímos tecnologias que visam minorar ou obstar
225 a obtenção indevida desses dados, tais como a criptografia e a biometria. Porém, tais tecnologias ainda não são acessíveis a maioria dos usuários da Internet, e como mecanismos alternativos, podemos citar a utilização de firewalls, softwares anti-spywares e anti-vírus.

Porém, o uso desses artifícios não nos mantém imunes às eventuais invasões de bancos de dados das
230 empresas privadas e órgãos governamentais, bem como às constantes práticas fraudulentas dos crackers.

Nesse contexto, é essencial impor às companhias: a) a observância dos direitos do consumidor e da nossa legislação penal, b) a implementação de mecanismos de segurança da informação, e; c) o fornecimento de meios para que os usuários conheçam como serão utilizados os seus dados pessoais.

Além disso, é extremamente importante a conduta dos usuários da Internet, que deverão ter
235 discernimento sobre as práticas fraudulentas que circulam no meio, além de protegerem seus sistemas com softwares adequados, e o principal: ter consciência de que ao divulgarem dados privados estão abrindo uma lacuna para eventual ação ilícita de terceiros; afinal, a “Tecnologia não protege as pessoas da invasão da privacidade. Somente as pessoas podem fazer isso.”

RESPONDA LAS SIGUIENTES PREGUNTAS:

PARTE A

- 1) ¿Cuáles son las desventajas sobre la exposición de información personal con fines comerciales o sociales?
- 2) ¿Qué es la PII?
- 3) ¿Qué significa que un "cartório" puede detentar información sobre nuestro historial?
- 4) ¿Qué diferencia se establece en el texto entre "vida privada" e "intimidad"?

PARTE B

- 1) ¿Qué riesgo acarrea el hecho de completar formularios por internet?
- 2) ¿Qué peligro encierran las llamadas "cookies"?
- 3) ¿Cuáles fueron las decisiones de la justicia en los ejemplos que se mencionan en el texto?

TEXTO 8:

O DIREITO À ORIGEM GENÉTICA: SUA EXTENSÃO COMO DIREITO DE PERSONALIDADE E SUAS DIFERENÇAS EM RELAÇÃO AO DIREITO AO ESTADO DE FILIAÇÃO

5 PARTE A

INTRODUÇÃO

O Direito desenvolve-se na História, e, por isto, um de seus papéis é o de mediar a dialética que por vezes resta estabelecida entre a tradição e a ruptura, entre os processos de continuidade e os de descontinuidade social. Com a rapidez das revoluções operadas pelas ciências biomédicas e com o
10 surgir das difíceis questões ético-jurídicas por elas suscitadas, o direito não poderia deixar de reagir, diante dos riscos a que a espécie humana está sujeita.

Seu papel não é, pois, o de cercar o desenvolvimento científico, mas, justamente, o de traçar aquelas exigências mínimas que assegurem a compatibilização entre os avanços biomédicos que importam na ruptura de certos paradigmas e a continuidade do reconhecimento da Humanidade enquanto tal, e,
15 como tal, portadora de um quadro de valores que devem ser assegurados e respeitados. Estas transformações metodológicas possibilitam a crítica e a reconstrução de certos conceitos fundamentais do Direito, abrindo espaço, por igual, à construção do Biodireito, termo que indica a disciplina que visa a determinar os limites da licitude do progresso científico, notadamente da biomedicina.

A família, de maneira geral, tem despertado grande interesse por parte de teóricos de diferentes áreas de conhecimento, seja pelo caráter multifacetário que envolve seu estudo, seja pelo apelo prático de seus dilemas, presentes nas relações familiares empiricamente verificadas. Ademais, é sabido que o conceito de família tem evoluído com o passar do tempo, desde a Roma Antiga até os dias de hoje, sofrendo inúmeras alterações na mesma medida da evolução da sociedade em que essa família está inserida. Assim, temos uma transformação e um remodelamento permanente desse conceito, o qual
20 assume novos contornos, principalmente com o avanço científico.

Neste contexto, com o advento das novas tecnologias científicas no campo das ciências médicas, as quais estão modificando, também, a demanda e o comportamento sociais, mister se faz um estudo dedicado acerca das conseqüências que essas intervenções científicas realizam no âmbito pessoal e familiar, além do jurídico, uma vez que a família é composta por pessoas humanas, titulares de
30 direitos personalíssimos e fundamentais.

Nesta senda, o presente trabalho possui como objetivo fomentar uma das questões tão controvertidas que atualmente envolvem o biodireito e o direito de família: a questão do direito que cada ser humano possui de conhecer a sua ascendência genética. O estudo se propõe a examinar, de forma abrangente, na esteira dos direitos fundamentais da pessoa humana, tais como o direito à dignidade da pessoa
35 humana, o direito à vida e o direito à identidade pessoal, o direito à origem genética como um ramo do direito de personalidade e, principalmente, como este direito não se confunde com o direito ao estado de filiação.

DIREITO À ORIGEM GENÉTICA COMO DIREITO DE PERSONALIDADE

A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Este princípio jurídico visa proteger a
40 pessoa humana na sua própria essência, confirmando-a como fundamento e fim da sociedade e do Estado brasileiro. Examinando mais detidamente, além de informar todo o ordenamento jurídico, o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento para a maioria dos direitos elencados no catálogo de direitos fundamentais.

Por disposição expressa de nossa Carta Magna, o catálogo de direitos fundamentais não é exaustivo, restando aberta a possibilidade de identificar e construir outras posições jurídicas fundamentais que não as positivadas, tudo através das denominadas cláusulas abertas. Estes modelos abertos, conforme doutrina a professora Judith Hofmeister Martins-Costa, “são apropriados para canalizar, juridicamente, as exigências axiológicas fundamentais da comunidade, tanto na Bioética quanto no Direito”. Por isso,
50 continua a professora, “afirma-se que estas vêm expressas preferencialmente em princípios”. O ordenamento jurídico apresenta-se, assim, não como um sistema fechado de regras que têm a pretensão da plenitude legislativa e da completude lógica, mas como um sistema aberto de princípios e regras, constituindo a sua positivação um processo no qual intervêm o legislador, o juiz e a comunidade.

55

Assim, considerando que o Direito não é apenas a produção de normas, mas também serve à produção dessas normas, é com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana e no direito fundamental à vida, agregando, ainda, em reforço à fundamentação, o dever de preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, que surgiu uma nova classe de direitos: os biodireitos fundamentais.

Os biodireitos fundamentais apresentam-se como uma categoria no quadro dos direitos humanos e fundamentais. Seu objeto é a proteção integral do indivíduo enquanto pessoa, membro integrante da espécie humana. Ele está pautado na bioética, a qual analisa o homem como pessoa ou como um "eu", não admitindo qualquer intervenção médica ou biológica no corpo humano que não redunde no bem da pessoa, que sempre será um fim, nunca um meio para a obtenção de outras finalidades.

Quanto à tipologia dos direitos fundamentais, consoante a doutrina de Manoel Gonçalves Ferreira Filho pode-se dizer, portanto, que os biodireitos fundamentais se encontram próximos aos direitos de situação, pois visam à manutenção de um status, ou de uma estrutura. Como exemplo dessa manutenção de status, Elton Dias Xavier cita a preservação/manutenção de sua estrutura genética básica.

Eles estabelecem os limites da intervenção tecnocientífica no ser humano nas mais diversas situações, desde a concepção até a sua pós-morte: o direito de recusar a participação em pesquisas, o direito de decidir se submeter ou não a uma intervenção ou tratamento, o direito de não ser discriminado com base em suas características genéticas, e o direito ao controle sobre as informações provenientes dessas situações ou status. Assim, os biodireitos fundamentais são a concretização dessas idéias, social, política, bioética e filosoficamente, os quais estão presentes na limitação, na normatização e na tentativa de proteção integral do ser humano, com a finalidade de garantir as suas liberdades e de fundamentar as suas garantias em um Estado Democrático de Direito.

A identidade genética é conceituada de acordo com três acepções: a primeira corresponde ao genoma de cada ser humano, sendo considerada como fundamento biológico, pertinente a cada um; a segunda utiliza o termo para designar características genéticas entre dois ou mais indivíduos; a terceira compreende a identidade genética como base fundamental da identidade pessoal. Nesse sentido, o direito à origem genética apresenta-se como reflexo do direito do ser concebido conhecer sua ascendência biológica, como decorrência da inviolabilidade de sua integridade moral, sendo tal direito essencial e básico para o desenvolvimento da personalidade.

Para estabelecer o direito à origem genética como extensão do direito de personalidade, devemos compreender, primeiro, o direito à identidade pessoal, que, por sua vez, envolve um direito à historicidade pessoal, expresso na relação de cada pessoa com aquelas que lhe deram origem. O direito à historicidade pessoal alcança o concreto direito de cada ser humano a conhecer a identidade dos seus progenitores. Enquanto expressão do próprio direito à identidade pessoal, senão mesmo também por exigência decorrente do respeito pela respectiva personalidade, todo o ser humano tem o direito de saber quem são seus pais biológicos.

Além disso, envolve o direito de cada ser humano conhecer a forma como foi gerado, ou, mais amplamente, o direito a conhecer o patrimônio genético, elemento este que, além de reflexos na prevenção de certas doenças, pode ter decisiva importância psíquica não só ao nível do direito à identidade como também quanto ao direito ao desenvolvimento da personalidade.

Não há dúvida de que a primeira idéia que nos vem à mente quando tratamos da personalidade é a da figura humana. A personalidade, que é a perfeição da pessoa, isto é, a qualidade do ente que se considera pessoa, agrega-se ao homem, traçando-lhe características que lhe são próprias e diferenciando-o de outros homens. Em verdade, a par do perfil biológico, é a personalidade que, de um modo geral, atribui à figura humana uma fisionomia única e peculiar.

A personalidade incide sobre a configuração somático-psíquica de cada indivíduo. Somos dotados de uma irrepetibilidade natural: a nossa identidade pessoal, expressão da individualidade da nossa própria e exclusiva personalidade física e psíquica, somente se manifesta em nós mesmos. Assim, a identidade genética da pessoa humana, base biológica da identidade pessoal, é uma dessas manifestações essenciais da complexa personalidade humana.

Como já visto, o direito à identidade genética tem como fundamento a dignidade do ser humano e, por colorário, o seu direito à personalidade e à identidade. Dessa forma, o direito ao conhecimento da origem genética abarca o direito à identidade genética, na senda dos direitos de personalidade, pois, conforme leciona a professora Cláudia Lima Marques, trata-se de um direito humano descobrir suas raízes, entender seus traços sócio-culturais (tais como as aptidões, as doenças mais propensas, a raça,

a etnia), direito de vincular-se (seja afetiva, social ou juridicamente) com alguém que lhe deu a bagagem genético-cultural básica. A bagagem genética é hoje parte da identidade de uma pessoa.

115 A época pós-moderna, na qual vivemos é caracterizada, segundo Erik Jayme, pelo papel primordial que as pessoas e o Direito dão à identidade cultural, a suas origens, cujas expressões exteriores são a religião, a língua, os costumes, a raça, as tradições de uma comunidade, um forte sentimento de lealdade, de ligação com um grupo familiar ou social. Se, de acordo com a Declaração dos Direitos das Crianças, estas têm direito a uma identidade cultural, por consectário lógico, os adultos também o têm. Identificar a origem de um indivíduo, seja criança ou adulto, e proteger esta origem é parte do
120 novo direito internacional, que inclui a identidade cultural como elemento juridicamente relevante, como nova categoria de direito da personalidade e de família.

O objeto da tutela do direito ao conhecimento da origem genética é assegurar o direito da personalidade, na espécie direito à vida, pois as atuais pesquisas da área médica apontam a
125 necessidade de cada indivíduo saber sobre a história de saúde de seus parentes biológicos próximos para prevenção de sua própria vida. Toda pessoa tem direito fundamental, na espécie direito da personalidade, de vindicar sua origem biológica para que, identificando seus ascendentes genéticos, possa adotar medidas preventivas para preservação da saúde e, a fortiori, da vida.

Esse direito é individual, personalíssimo, não dependendo de ser inserido em relação de família para ser tutelado ou protegido. Dessa forma, é imperioso ressaltar que não há necessidade de se atribuir a
130 paternidade a alguém para se ter o direito de personalidade de conhecer, por exemplo, os ascendentes biológicos paternos do que foi gerado por doador anônimo de sêmen, do que foi adotado, ou do que foi concebido por inseminação artificial heteróloga.

Da mesma forma, o direito ao conhecimento da origem genética não significa a desconstituição da paternidade dos pais sócio-afetivos. Para o filho, considerada a sua identidade psico-moral, muito
135 maior parece ser o interesse pela paternidade e maternidade sociais, representada pelo casal ou pelo pai ou mãe que o assume, adotando-o, seja com observância de formalidades legais, ou mesmo informalmente, como no caso dos filhos e pais de criação.

Iremos analisar a questão das diferenças entre o direito à origem genética e o direito ao estado de filiação e a definição da paternidade, uma vez que esta se caracteriza como um dos principais óbices
140 para a consolidação deste direito, principalmente ante o medo que progenitores possuem de se verem obrigados a constituir uma paternidade indesejada, e também ante o medo que os pais sócio-afetivos ou adotivos têm de se verem desconstituídos do poder familiar em prol dos ascendentes biológicos de seus filhos.

PARTE B

145 AS DIFERENÇAS ENTRE O DIREITO À ORIGEM GENÉTICA E O DIREITO AO ESTADO DE FILIAÇÃO

Para que possamos compreender as diferenças entre o direito à origem genética e o direito ao estado de filiação, antes de mais nada, é necessário traçar o percurso deste último até os dias de hoje. Isso porque o modo pelo qual o direito demarca as relações familiares naturais, e sua conseqüente relevância jurídica, se mostra diverso em cada momento histórico. Além disso, a despeito dessas diferenças, que
150 repercutem na disciplina da filiação não podemos esquecer que a família ocupa uma posição central na história social, captada pela ordem jurídica, e carrega estreita relação com as próprias transformações sociais e concepções culturais da sociedade.

No direito romano, conforme leciona Rodrigo da Cunha Pereira, o fundamento da família era o matrimônio. Ela não era natural, mas uma criação do Direito. O vínculo estabelecido não era o de
155 sangue, mas aquele produzido pelos laços matrimoniais. O poder familiar estava consolidado nas mãos do pater familias. Dessa forma, a certeza da filiação era indispensável como forma de transmitir o culto familiar, o nome, e o patrimônio. Para solucionar a incerteza da paternidade, o que poderia ocasionar desordem na sociedade patriarcal, os romanos elaboraram a presunção: "pater is est quem nuptia demonstrat", o pai é aquele que designa as núpcias.

160 O Código Civil de 1916, a exemplo de todas as legislações de orientação romano-germânica, recorreu à regra condita no Digesto, encontrando no sistema de presunções a resposta para todas as angústias decorrentes da incerteza envolvendo a paternidade. Admitido que "mater semper certa est", a incerteza acerca do pai, em relação à filiação havida dentro do casamento, é eliminada no interesse da "segurança jurídica" através da incidência da presunção "pater is est".

165 Assim, de acordo com os artigos 338 e 339 da norma legal, os concebidos na constância do casamento são considerados filhos legítimos do marido da mãe, salvo expressa contestação judicial por parte do

pai presumido. A paternidade, portanto, enquanto critério jurídico orientador da monogamia patrilinear, estava centrada na verdade biológica.

170 Isso se entende à medida que a determinação da paternidade, no âmbito jurídico, atende a interesses alheios à filiação. A defesa da família estava apoiada no matrimônio e na supremacia da autoridade paternal, decorrentes da concepção patriarcal e hierarquizada da família. Dessa forma, era sob o modelo biológico que o sistema jurídico inicialmente organizou o estabelecimento da filiação.

175 “A família é o conjunto de pessoas ligadas pelo vínculo da consangüinidade”, afirmou Clóvis Bevilacqua, à luz do contexto jurídico dos valores do século XIX. O Código de sua autoria, além de determinar que o casamento cria a família legítima, a teor do artigo 229, definindo-se por um conceito matrimonializado de família e concedendo ao casamento a função de fonte de legitimidade dos filhos, o texto legal também modelou as relações entre pais e filhos de maneira fortemente hierarquizada, dando destaque ao papel do pai na comunhão familiar, o que fez aparecer um desenho tradicional e patriarcal da família.

180 Desse modo, ao centrar as preocupações na instituição familiar e nos princípios que tinham por objetivo protegê-la, o legislador concedeu amparo privilegiado da “honra e da paz familiar”, cuidando primeiramente dos interesses da instituição, os quais estavam acima do interesse das pessoas que a compunham, particularmente o dos filhos. Mesmo quando evidenciava a posição do pai como chefe da família, o Código tinha em vista mais a instituição de que a pessoa do marido si mesma.

185 A evolução do conhecimento, somado ao fenômeno da globalização, ao declínio do patriarcalismo e à redivisão sexual do trabalho, gerou uma grande transformação nos conceitos tradicionais da família, principalmente a partir da segunda metade do século passado. Ao transformar-se, a família valorizou as relações afetivas entre seus membros. Na feliz expressão de Andrée Michel, “não é mais o indivíduo que existe para a família e para o casamento, mas é a família e o casamento que existem para o seu desenvolvimento pessoal, em busca de sua aspiração à felicidade”.

190 Assim, o modelo de família e de filiação do Código de 1916 se desestabilizou totalmente frente à Constituição de 1988, que aprendeu a nova ordem social e reconheceu, ainda que tardiamente, a necessidade de acompanhar a evolução social ante a diversidade de modificações ocorridas devido à mudança de pensamento da sociedade. Dessa forma, a Carta Magna propôs novo paradigma de família, 195 fundado na igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges, na sua informalidade, ressaltando a natureza familiar da união estável e da monoparentalidade, e, acima de tudo, na adoção do princípio da igualdade entre todas as espécies de filiação.

200 O princípio da afetividade se fez presente na família constitucional, transparecendo como o valor por excelência que deve imperar nas relações familiares seja em sede de união estável ou do próprio modelo de sociedade conjugal, agora igualitária e democrática. A igualdade constitucional entre os filhos biológicos e adotivos acabou, desse modo, por desmentir a preponderância do vínculo genético sobre o afetivo, provando que o que se deseja concretizar em matéria de projeto familiar e social é norteado por um modelo pluralista, e sobretudo, fundado no afeto.

205 Adentrando às portas do sistema jurídico, a idéia da verdade da filiação não apenas fez sucumbir o modelo clássico, como também fez ver a deficiência do critério da descendência genética. De ver-se que o sistema clássico de estabelecimento da filiação, assentado na direção protetiva da instituição familiar matrimonializada, chancelava um conjunto de normas preocupado em dar abrigo jurídico à defesa superior da família, sacrificando outros valores que podiam parecer incongruentes com esse mister. Por isso, não passava pelos muros da verdade jurídica a busca da verdade biológica, e menos 210 ainda da verdade sócio-afetiva.

A superação desse sistema teve mira precisamente a verdade da filiação, permitindo-se perquirir a verdadeira descendência genética. Esse movimento legislativo apercebeu-se de uma realidade marcante: a verdadeira paternidade não pode se circunscrever na busca de uma precisa informação biológica; mais do que isso, exige uma concreta relação paterno-filial, pai e filho que se tratam como 215 tal, donde emerge a verdade sócio-afetiva. A verdadeira filiação, esta mais moderna tendência do direito internacional, só pode vingar no terreno da afetividade, da intensidade das relações que unem pais e filhos, independente da origem biogenética.

220 Apresentando-se no universo dos fatos, à posse de estado de filho liga-se à finalidade de trazer para o mundo jurídico uma verdade social. Aproxima-se assim, a regra jurídica da realidade. Dessa forma, a verdadeira paternidade não se explica apenas na autoria genética da descendência. Como doutrina Luiz Edson Fachin, pai é aquele que se revela no comportamento cotidiano, de forma sólida e duradoura, capaz de estreitar os laços da paternidade numa relação psico-afetiva; é aquele, enfim, que além de

poder lhe emprestar seu nome de família, o trata como sendo verdadeiramente seu filho perante o ambiente social.

- 225 A efetiva relação paterno-filial requer mais que a natural descendência genética e não se basta na explicação jurídica dessa informação biológica. Busca-se, então, a verdadeira paternidade. O pai não é aquele que o espermograma ou a impressão genética identificam como tal. Nunca foi, não é e nunca será. Isso porque a filiação genética é traçada por uma informação obrigatória, enquanto a sócio-afetiva é fruto de um querer: ser pai, desejo que se põe na via do querer ser filho. Assim, para além da paternidade biológica e da paternidade jurídica, à completa integração pai-mãe-filho agrega-se um elemento a mais. Esse outro elemento, conforme bem salienta Luiz Edson Fachin, revela-se na afirmação de que a paternidade se contrói; não é apenas um dado: ela se faz. Verifica-se, ante aos fundamentos explanados, que o estado de filiação desligou-se da origem biológica para assumir uma dimensão muito mais ampla, a qual abrange esta e qualquer outra origem: ele tornou-se gênero, do qual são espécies a filiação biológica e a filiação não biológica. O estado de filiação é único e de natureza sócio-afetiva, desenvolvido na convivência familiar, ainda que derive biologicamente dos pais, na maioria dos casos.

- Por isso, o direito à origem genética não se confunde com o direito ao estado de filiação. Tomar o conhecimento de quem colaborou com a sua formação bioquímica não possui o condão de constituir a paternidade nem a posse do estado de filiação. Em outras palavras, a origem biológica não se poderá contrapor ao estado de filiação já constituído por outras causas e consolidado na convivência familiar, conforme preceitua a nossa Carta Magna em seu artigo 227. Sua natureza é de direito de personalidade, do qual cada ser humano é titular. A origem genética apenas poderá interferir nas relações de família como meio de prova para reconhecer judicialmente a paternidade ou maternidade, ou para contestá-la, isso se não houver estado de filiação constituído, mas nunca para negá-la.

CONCLUSÃO

- A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Dessa forma, na esteira do que foi visto, podemos delimitar os contornos do direito à origem genética, seu reconhecimento e sua proteção no sistema constitucional, notadamente a partir do direito à vida e, de modo especial, com base no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, no âmbito de um conceito materialmente aberto de direitos fundamentais, como cláusula geral implícita que tutela todas as manifestações essenciais da personalidade humana.

- Como extensão do direito de personalidade, o direito à origem genética compreende o conhecimento à identidade genética como base fundamental da personalidade, uma vez que é a personalidade que nos confere nossa própria individualidade, diferenciando-nos enquanto pessoas, conferindo-nos a nossa unicidade. Além disso, o atual desenvolvimento da pesquisa científica na área biomédica indica a necessidade de cada indivíduo saber sobre a história de saúde de seus parentes biológicos próximos para prevenção de sua saúde e manutenção de sua própria vida.

- Contudo, tal direito não pode ser confundido com o direito ao estado de filiação. As mudanças no comportamento social modificaram os conceitos tradicionais da formação da família. Está consolidado o princípio da afetividade para o estabelecimento da paternidade, não devendo haver obstáculos para aqueles que são adotados ou os oriundos de procriação artificial de conhecer os seus progenitores biológicos, uma vez que tal condição não implica a constituição do estado de filiação.

- A verdadeira vocação da família está em ser para o indivíduo um espaço de amor e compreensão, um lugar de plena realização de suas potencialidades humanas, e isso só é possível onde existe, acima de todas as outras necessidades, o afeto. Assim, é inegável que mesmo quando o legislador utiliza parâmetros jurídicos ou biológicos para a constituição de um vínculo parental, seu objetivo final deve ser a conquista desse tipo de relação.

- Com o reconhecimento do direito à origem genética pelo ordenamento jurídico e com a delimitação de sua abrangência e de suas finalidades, viabiliza-se a proteção e a promoção deste novo bem fundamental, bem como se torna necessário o desenvolvimento dos estudos e da produção científica nessa área. A reflexão e o estudo presentemente realizados levam a concluir pela plena justificativa da consagração do direito à origem genética da pessoa humana como bem jurídico fundamental, devendo, como tal, ser garantido, tutelado e protegido.

RESPONDA LAS SIGUIENTES PREGUNTAS:

PARTE A:

- 1) Según se plantea en la introducción, ¿qué función cumple el Derecho con respecto al desarrollo científico?
- 2) ¿Qué fin persiguen las denominadas "cláusulas abiertas" del párrafo 7?
- 3) ¿Cómo surgen los llamados "bioderechos fundamentales" y cuál es su finalidad?
- 4) ¿Por qué se resalta especialmente el principio de la dignidad de la persona humana de la Constitución de 1988?
- 5) ¿Por qué motivo es importante conocer el origen genético del punto de vista científico/médico?

Determine si las siguientes afirmaciones son verdaderas o falsas. En caso de que su respuesta sea "falsa", justifique por qué.

	V o F
a) Los derechos fundamentales se presentan como una categoría de los bioderechos fundamentales.	
b) La bioética sólo admite intervenciones médicas o biológicas que redunden en un bien para la persona.	
c) El derecho a la identidad genética abarca el derecho al conocimiento del origen genético.	
d) La identidad cultural es considerada una nueva categoría del derecho de la personalidad y la familia.	

PARTE B:

- 1) Elabore una breve síntesis sobre el concepto de FAMILIA en los diferentes momentos históricos que se mencionan en el texto:

Derecho Romano	Código de 1916	Constitución de 1988

- 2) Mencione qué factores produjeron una gran transformación de los conceptos tradicionales de familia.
- 3) ¿Qué se está afirmando cuando se dice que "A verdadeira paternidade não se explica apenas na autoria genética da descendência"?
- 4) ¿Por qué, según lo expuesto, el derecho al origen genético no se confunde con el derecho al estado de filiación?

TEXTO 9:

**O HOMEM QUE PROCESSOU O BRASIL
A INSÓLITA HISTÓRIA DE WOLF GRUENBERG, O EMPRESÁRIO QUE DEDICOU SUA
VIDA A COBRAR UMA DÍVIDA, FOI PRESO SOB ACUSAÇÃO DE MANIPULAR A
JUSTIÇA - E HOJE ACUSA A POLÍCIA DE TORTURA E QUER FAZER SEU CASO
CHEGAR ÀS NAÇÕES UNIDAS**

Mariana Sanches - Revista Época - Febrero 2012

Capítulo 1

UM CASAL NA PRISÃO

Sentado na cafeteria de um shopping center no bairro paulistano de Higienópolis, Wolf Gruenberg narra sua história. O terno e as rugas de seus 63 anos lhe conferem um ar de respeitabilidade. Ele entremeia seu relato com um sem-número de documentos que vai sacando de uma pasta de couro preta. Todo tipo de artefato jurídico sai lá de dentro: há certidões, sentenças, recursos, registros, agravos de instrumento, exceções de suspeição e um emaranhado de fios que vão se cruzando nos pontos e nós de um enredo que, por seu relato, daria um thriller ao estilo dos best-sellers de autores como John Grisham ou Scott Turow.

10 Wolf nasceu em 1948, pouco depois da Segunda Guerra Mundial, no campo de refugiados de Wolfrathausen, onde seus pais se conheceram. Quando a guerra acabou, era inviável para judeus como eles permanecer na Alemanha. O casal Gruenberg e o filho de 3 anos, nascido apátrida, cruzaram então o Atlântico para se estabelecer na Bolívia, depois no Brasil. Wolf viveu em Corumbá, no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Porto Alegre. Aos 18 anos, recebeu a cidadania brasileira. Formou-se em Direito e, 15 adulto, tornou-se um empresário dedicado a recuperar companhias em processo falimentar. Às vésperas dos 60 anos, foi acometido de um incomum e virulento câncer sublingual, que quase lhe tirou a voz e a vida. Quando foi diagnosticado, o tumor crescia a cada 26 horas. Havia duas saídas: uma cirurgia radical ou uma combinação agressiva de sessões de quimioterapia e radioterapia. A opção escolhida foi a segunda. A doença regredia de acordo com os planos médicos, até que a vida de Wolf 20 sofreu uma súbita reviravolta.

Às 6 horas da manhã do dia 11 de julho de 2008, cerca de 30 policiais federais armados de submetralhadoras arrombaram o portão de sua casa em Porto Alegre. Prenderam Wolf e sua mulher, Betty. Até então, Wolf apenas suspeitava ser o foco de investigações policiais. Desconhecia detalhes das pilhas de processos resultantes de uma investigação de mais de um ano em sua vida, suas contas, 25 seus negócios, suas relações pessoais. Ele era monitorado pela Polícia Federal (PF) por meio de escutas telefônicas, telemáticas e ambientais. Passara de empresário renomado, com bom trânsito na alta sociedade, a principal alvo da operação da Polícia Federal batizada de Mãos Dadas. Nas páginas dos jornais que noticiaram a operação, Wolf Gruenberg foi qualificado como chefe de uma quadrilha que arquitetou um esquema bilionário de fraudes contra a União.

30 Wolf afirma ter sido privado, ao longo dos 150 dias que passou na prisão, da fase final de seu tratamento contra o câncer. Ainda assim, diz ele, suas agruras no cárcere foram pequenas em comparação com o suplício da mulher. Quando foi presa, Betty Gruenberg acabara de sair de uma cirurgia para redução nos seios. Nem sequer tinha retirado os pontos da delicada operação. Ela foi então instalada pelas autoridades numa cela da Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto 35 Alegre. Lá, contraiu uma infecção que deixou seus seios purulentos e quase se transformou em septicemia. Transferida para o melhor hospital de Porto Alegre, o Moinhos de Vento, Betty quase perdeu as mamas. Na UTI do hospital, foi mantida algemada pelos pés à maca em que convalescia. “O Estado quase a matou. Eles foram extremamente cruéis com ela”, afirma Wolf. Ele retira então da pasta de couro fotografias que mostram as lesões da mulher e os boletins médicos que relatavam a 40 gravidade de seu quadro. Quando saiu do hospital, Betty foi colocada na carceragem da Polícia Federal, onde, de acordo com os relatos de Wolf, dividiu uma cela com homens.

As arbitrariedades de que Wolf se julga vítima não cessaram aí. Conversas dele com seus advogados foram grampeadas - prática repudiada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Câmeras de vídeo foram instaladas em quartos de hotéis em que o casal Gruenberg se hospedou. Em 2009, a casa de Wolf 45 em Punta del Este, no Uruguai, foi vasculhada pela polícia uruguaia, de posse de um mandado de busca e apreensão oriundo do Judiciário brasileiro. Documentos, computadores, chaves dos carros e objetos

da família foram apreendidos. Wolf deu por falta até de uma caneta da marca Mont Blanc que seu filho mais novo ganhara por ocasião de seu bar mitzvah, cerimônia judaica que marca a entrada do homem na vida adulta, aos 13 anos. Os objetos nunca mais foram vistos pela família Gruenberg. Tampouco a
50 Polícia Federal brasileira os recebeu. Espera por eles há quase três anos para prosseguir com as investigações. A polícia uruguaia não soube explicar onde foram parar os pertences dos Gruenbergs.

Depois de ser libertado, graças a um habeas corpus, Wolf começou uma cruzada a que tem se dedicado nos últimos quatro anos. Nela, tem investido tempo e dinheiro. Contratou assessores de imprensa e alguns dos mais badalados advogados do Brasil, como Antônio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, Luiz
55 Roberto Barroso, Carlos Eduardo Caputo Bastos e o ex-deputado federal e delegado da Polícia Federal Marcelo Itagiba. Wolf também buscou o apoio de ONGs internacionais, como a Justiça Global. A pedido dele, a Justiça Global remeteu um relatório sobre as condições de sua prisão e de sua mulher para a análise da Relatoria Especial da Organização das Nações Unidas contra tortura. “Temos muitas demandas de violações de direitos humanos em cadeias brasileiras. Em geral, as vítimas são pobres. No
60 caso de Wolf, não tivemos tempo de averiguar tudo, mas ele trouxe fotos e documentação para comprovar o que nos disse”, afirma Sandra Carvalho, da Justiça Global.

Em mais de oito horas de conversa, em dois encontros com ÉPOCA, Wolf procurou relatar seu caso incomum. “Sou um perseguido, e meus inimigos usam o Estado brasileiro para me atingir”, diz. Essa é a explicação, de acordo com sua versão, para a extensa lista de crimes que lhe imputam e que enumera
65 com sua voz mansa, enquanto alisa a barba espessa e grisalha: formação de quadrilha, estelionato judicial, falsidade ideológica, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, denúncia caluniosa. “Nem na época da ditadura uma coisa dessas aconteceria.” Ri, nervosamente.

Capítulo 2

GRUENBERG X UNIÃO

70 A contenda entre Wolf e as autoridades é uma história longa e complicada, que se estende por quase todos os desvãos do labiríntico sistema Judiciário brasileiro. Seu início data de 1977. Naquela ocasião, a família Gruenberg tocava a AC Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A., uma indústria têxtil em São Paulo. Um dos negócios da AC era vender mercadorias a uma empresa no Paraguai. A operação de exportação era intermediada pela Companhia Brasileira de Entrepósitos Comerciais, ou
75 Cobec, uma empresa de capital misto, da qual a União era acionista. A operação comercial, segundo Wolf, teve um desfecho desastroso. A Cobec comprou, mas não pagou. A família Gruenberg vendeu, mas não levou. Restou a Wolf apenas uma coleção de duplicatas não pagas no valor, na moeda de então, de Cr\$ 15 milhões. Isso é o equivalente, em valores atualizados, a aproximadamente R\$ 2,7 milhões, de acordo com a evolução do Índice de Preços ao Consumidor de São Paulo (IPC-SP), da
80 Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe).

Depois de mais de um ano de tentativas para receber o crédito, Wolf recorreu à Justiça pela primeira vez em 1978. Moveu dois processos contra a Cobec. Um para receber o montante que a empresa paraguaia pagaria por suas mercadorias. E outro para obter reparação pelo que a família deixara de ganhar em lucros futuros por causa do calote. Poucos meses depois de sofrê-lo, a empresa da família
85 Gruenberg foi à falência. Wolf ganhou o primeiro processo no final da década de 1980. Na ocasião, a Cobec, então controlada pelo Banco do Brasil, já fora rebatizada de Infaz. A Justiça fixou o valor a ser recebido por Wolf em US\$ 1,06 milhão. Esse montante, segundo as contas da Infaz, incluía o valor corrigido das mercadorias e as perdas futuras da AC. E somava também uma multa estipulada pela Justiça, que considerou a Infaz culpada de ter tentado postergar a sentença usando argumentos
90 desleais ou, no jargão jurídico, de ter praticado litigância de má-fé. A família Gruenberg discordou. De acordo com Wolf, o que lhes foi pago estava aquém do justo. “Além disso, a Infaz não dispunha de recursos para liquidar a dívida e nos pagou apenas 10% do que a Justiça determinou”, diz ele.

A trama se embaralhou ainda mais quando Wolf insistiu no segundo processo contra a Cobec, para receber indenização por perdas e danos. Nesse ponto da narrativa, sua contida indignação começa a
95 aumentar. Mas sua voz rouca jamais sobe de tom. Sem precisar consultar nenhuma anotação, cita nomes e datas com precisão. Quando questionado sobre algum trecho da história, retoma a explicação sem cair em contradição. Chega a repetir frases inteiras, palavra por palavra, em conversas distintas, quase como se tivesse decorado um texto. Na Justiça, a Infaz acusou Wolf de cobrar o pagamento de um prejuízo pelo qual ele já fora ressarcido no primeiro processo. A disputa se deu no âmbito cível da
100 Justiça de São Paulo. Em 30 de outubro de 1991, 14 anos depois do calote, Wolf obteve outra decisão favorável nesse segundo processo. O juiz Aclibes Burgarelli decidiu que uma perícia contábil deveria ser realizada para fixar o valor da indenização a ser paga pela Infaz a Wolf. O perito contratado pela Infaz calculou-o em US\$ 10 milhões. O perito de Wolf estimou-o em US\$ 58 milhões. O perito nomeado pelo juiz Aclibes Burgarelli estipulou o valor de US\$ 41 milhões.

105 Bastaria superar o imbróglgio contábil para que esse capítulo da vida de Wolf se encerrasse. A essa altura, já fazia 17 anos que ele levava o calote. No entanto, antes que o juiz desse a sentença final sobre o valor da indenização, em 10 de junho de 1994, houve mais uma reviravolta na já rocambolesca história. A Infaz foi absorvida pela União. Daí em diante, quem se sentaria no banco dos réus da ação movida por Wolf era o próprio Estado brasileiro - e não mais uma empresa de capital misto. A briga
110 começava a ganhar contornos ainda mais kafkianos. A discussão, que até então seguia na Justiça de São Paulo, teve de ser reaberta em âmbito federal, a instância jurídica adequada para processos que envolvem o Estado brasileiro. Por conveniência de Wolf, que morava em Porto Alegre, o processo foi transferido para a Primeira Vara Cível Federal na capital gaúcha.

Apenas em 1999, 22 anos depois do calote, a União assumiu efetivamente seu papel de parte no processo. A Advocacia-Geral da União (AGU) acusou Wolf de tentar cobrar uma dívida que a Infaz já pagara, ato chamado, no jargão jurídico, de *dúplice cobrança*. A AGU também pediu a entrada do Ministério Público Federal no caso, a anulação do processo e novas perícias contábeis. A tramitação foi morosa, a despeito da disposição do juiz federal Alexandre Lippel em julgar com celeridade. "O processo já tramitava havia muitos anos, e o doutor Wolf sempre vinha me pedir rapidez", diz Lippel.
115 "Queria que ele saísse do meu pé." Só em 2004, 27 anos depois do calote e 13 anos depois da primeira decisão favorável à indenização, Lippel pronunciou sua decisão. Fixou a indenização devida a Wolf em R\$ 754 milhões, ou mais de R\$ 1 bilhão em valores corrigidos pela inflação.

Em dezembro de 2011, o juiz Lippel demonstrou perplexidade ao ser questionado sobre sua decisão de sete anos atrás. Seus olhos azuis ficaram perdidos. Lippel disse que se baseou nos três laudos contábeis que constavam do processo que corria na Justiça de São Paulo. Sua decisão levou em conta correções monetárias a partir da variação do dólar e de uma expectativa de lucro calculada em quase 20% ao ano para a empresa de Wolf. "É um valor enorme, me surpreendeu, mas, pelo tempo que a ação corria, imaginei que fosse isso mesmo", disse Lippel. "Dei até um prazo dilatado para a União se manifestar."
125 Ao longo das investigações da Operação Mãos Dadas, da PF, Lippel foi chamado a depor na ação criminal contra Wolf. Em seu depoimento, afirmou que nunca foi pressionado a decidir em favor do empresário e que olhou o processo "com capricho". "Estava convencido dos critérios que usei para julgar", disse a ÉPOCA. "Mas fica sempre a dúvida, eu não sei (se fui enganado). A gente atua na boa-fé, confiando na lealdade das pessoas. Dizem que eu teria sido manipulado. Até hoje, fica essa desconfiança."

135 A União apelou contra a decisão de Lippel e argumentou que devia apenas R\$ 47,6 milhões. Mesmo com uma decisão que lhe atribuía um crédito de quase R\$ 800 milhões, Wolf também apelou para reclamar um valor maior. O processo subiu para o Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, com sede em Porto Alegre. Foi nesse mesmo período que o Ministério Público Federal e a Polícia Federal iniciaram uma investigação contra Wolf por suspeita de "estelionato judicial", uma tentativa de ludibriar a
140 Justiça para lesar a União. De acordo com a investigação, longe de ser vítima do Estado brasileiro, Wolf era o responsável por uma criminoso alquimia que transformou uma dívida de alguns milhares de cruzeiros - de que ele era credor no final da década de 1970 - numa conta de mais de R\$ 1 bilhão a ser paga pela União. Segundo a PF e o MPF, Wolf manipulou fatos, provas e juízes para conseguir essa façanha.

145 Capítulo 3

A INVESTIGAÇÃO POLICIAL

O resumo das atividades criminosas de que Wolf foi acusado consta dos volumes de processos que tramitam em caráter sigiloso na Justiça. Eles foram elaborados, sobretudo, ao longo de mais de um ano de trabalho exclusivo de um único delegado e dois agentes da Polícia Federal, no Rio Grande do Sul.
150 "Como pode uma empresa que tinha patrimônio negativo, em 1977, de Cr\$ 6.976.510,35 e faliu ser capaz de gerar uma indenização de R\$ 1 bilhão?", diz o delegado Luciano Flores de Lima, que comandou as investigações da PF. Atualizado pelo IPC da Fipe, os Cr\$ 6 milhões de patrimônio negativo da empresa AC, da família Gruenberg, equivaleriam hoje a R\$ 1,3 milhão.

Em 2006, quando a indenização a Wolf em R\$ 754 milhões foi confirmada, em segunda instância, pelo desembargador Edgar Lippmann, do TRF da 4ª Região, a PF reforçou sua investigação contra ele. Na época, surgiram denúncias de que Lippmann vendera uma sentença favorável à reabertura de uma casa de bingos. Por causa dessas denúncias, Lippmann, desde 2008, é investigado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ele responde a um processo administrativo disciplinar, que deverá ser julgado até março. Pelas mesmas acusações, Lippmann enfrenta um processo criminal no Superior Tribunal de
160 Justiça (STJ).

Os investigadores da PF sugerem que Lippmann pode ter sido permeável às pressões de Wolf. O empresário nega. "Lippmann não nos ajudou em nada", diz ele. No vaivém de recursos e liminares

relativos aos processos, dois juízes deram decisões contrárias aos interesses de Wolf. Os dois foram denunciados por ele como parciais. Para a PF e o MPF, foi uma tentativa de Wolf para desacreditá-los e retirá-los do caso. Pelas ações contra os juízes, Wolf responde a processo por denúncia caluniosa. 165 “Dizem que enganei juízes, mas não dizem a quem enganei”, afirma Wolf. “Ou sou um gênio, mais inteligente que Albert Einstein, ou os mais de 40 juízes que atuaram no caso são todos uns incapacitados.”

Trinta e um anos depois do calote, em abril de 2008, a então ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal (STF), reviu todas as decisões anteriores que mandaram a União pagar indenização a Wolf. Acatando um pedido da AGU, ela suspendeu o pagamento. Na ocasião, Wolf já recebera quase R\$ 11 milhões dos R\$ 754 milhões que a União lhe devia. Boa parte do dinheiro fora enviada ao Uruguai, onde Wolf tem casa em Punta del Este. De acordo com a PF e o MPF, a transferência do dinheiro era um ardil para evitar que ele fosse confiscado para o pagamento de dívidas trabalhistas das empresas da família Gruenberg. Wolf foi então acusado de evasão de divisas. Ele chama essa acusação de “balela”. 175 Diz que transferiu seu dinheiro por meio do Banco Central e, por isso mesmo, as autoridades brasileiras sabiam onde ele estava. E que, como tinha negócios no Uruguai, resolveu manter seus recursos por perto.

A investigação da PF contra Wolf colheu mais elementos do que chamava de “conduta criminosa” do empresário. Monitorado por telefone, e-mail e escutas ambientais, Wolf foi flagrado, segundo os investigadores, tentando constranger autoridades e influenciar o curso de seus processos. Num telefonema a sua mulher, Betty, Wolf, de acordo com as investigações, dissera estar disposto a gastar “de R\$ 10 a R\$ 15 milhões” em subornos a servidores federais, entre eles o então chefe da AGU, José Dias Toffoli, hoje ministro do STF. Em outro diálogo, com dois advogados de Brasília, disse, de acordo 185 com as gravações: “Contratem juristas de renome, para atuar detrás das cortinas, no STF e no STJ”. As escutas serviram de justificativa para a ação da Operação Mãos Dadas que prendeu Wolf, sua mulher e alguns de seus funcionários, em 11 de julho de 2008. “Isso é mentira. Tenho um amigo em comum com o Toffoli, mas não teria cabimento abordá-lo para falar do meu caso”, diz Wolf.

Responsável por decretar as prisões, o juiz federal criminal de Porto Alegre João Paulo Baltazar nega qualquer tipo de excesso ou maus-tratos em relação aos réus. “Houve várias perícias na senhora Betty. Ela foi internada no hospital particular que escolheu. Na minha interpretação, não houve violação de nenhum direito”, afirma Baltazar. Segundo ele, Betty não teve contatos com nenhum homem em sua cela, porque estava numa solitária. Reconhece que, no local, não havia vaso sanitário, mas afirma que essa é uma determinação legal para evitar que os detentos tenham qualquer instrumento capaz de 195 facilitar um suicídio. E diz que as algemas foram necessárias no período no hospital, porque Betty ameaçava fugir. Recentemente, Wolf tentou afastá-lo do caso por meio de um instrumento jurídico conhecido como exceção de suspeição. A ação de Wolf contra Baltazar, juiz especializado em lavagem criminal e ex-auxiliar do CNJ, foi rejeitada pelo TRF da 4ª Região. Baltazar só concordou em receber a reportagem de ÉPOCA para falar em tese, e não sobre o caso específico de Wolf.

A prisão pela PF e as denúncias feitas pelo MPF transtornaram completamente a vida da família Gruenberg. Mais de três anos depois da Operação Mãos Dadas, Wolf continua empenhado em receber a indenização da União pela qual briga há 33 anos. O pagamento da dívida continua suspenso. A essa batalha judicial, acrescentou outra: move dois processos contra a União por tortura e tenta derrubar as últimas acusações que subsistem contra ele na Justiça: falsidade ideológica, formação de quadrilha e 205 denúncia caluniosa. Os crimes de evasão de divisas, estelionato judicial e lavagem de dinheiro foram considerados inexistentes ou improcedentes. Os processos relativos a eles foram trancados na primeira e na segunda instâncias e no STJ. Os remanescentes devem ser julgados dentro de seis meses pelo juiz Baltazar, cujas decisões têm sido desfavoráveis a Wolf. Curiosamente, é o próprio Baltazar quem resume a insólita história de Wolf, um homem que passou mais da metade de sua vida envolvido 210 em disputas nos tribunais brasileiros: “A Justiça brasileira é disfuncional e sem fim”.

RESPONDA LAS SIGUIENTES PREGUNTAS EN ESPAÑOL:

- 1) Entre los documentos que el Dr. Gruenberg va extrayendo de su maletín (Párrafo 1) hay “agravos de instrumento” y “exceções de suspeição”. ¿Cuál es su función?
- 2) ¿Con qué documento contaba la policía uruguaya cuando irrumpió en la casa de Punta del Este de Gruenberg?
- 3) ¿Por qué razón el Estado brasileño pasó a ser parte demandada?
- 4) ¿Por qué motivo se está llevando a cabo una investigación contra el juez Edgar Lippmann?
- 5) ¿Cuántas acciones entabló Gruenberg en total? Enumérelas.
- 6) ¿De qué delitos se acusa al Dr. Gruenberg, según sus dichos en el párrafo 6?
- 7) Según lo que se relata, ¿por qué fue desastroso el final de la operación entre AC Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A. y la empresa compradora?

INDIQUE SI LAS SIGUIENTES AFIRMACIONES SON VERDADERAS O FALSAS. EN CASO DE QUE SU RESPUESTA SEA “FALSA”, JUSTIFIQUE.

	¿V o F?
1) Las escuchas telefónicas dan cuenta de que Wolf intentó coaccionar a las autoridades e influenciar el curso del proceso.	
2) La policía brasileña se quedó con pertenencias de la familia Gruenberg luego de que éstas fueran retiradas de su casa de Punta del Este.	
3) Cobec e Infaz son dos empresas distintas.	
4) Como resultado de la operación comercial de exportación de mercaderías, Wolf sólo se quedó con una colección de duplicados de documentos.	
5) La Policía Federal entiende que la transferencia del dinero recibido por Wolf a Uruguay fue una maniobra para evitarse el pago de deudas oriundas de demandas laborales.	
6) La síntesis de las actividades delictivas de que se acusó a Wolf obra en dos libros secretos.	

TEXTO 10:

AS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA NOVA LEI Nº 11.689/08

A novíssima Lei n.º 11.689 manteve a tradicional divisão do rito do júri em duas fases distintas, *judicium accusationis* e *judicium causae*, correndo a primeira perante um juiz "comum" e a segunda perante o juiz presidente do júri.

5 No que toca à segunda fase, *judicium causae*, as maiores inovações proporcionadas pela Lei n.º 11.689 ficam a cargo do desaparecimento do libelo crime acusatório e de sua contrariedade, da possibilidade das partes inquirirem diretamente testemunhas e acusados, da alteração dos quesitos a serem apresentados ao conselho de decisão, e do fim do recurso de protesto por novo júri.

10 O antigo *judicium causae* tinha início com a apresentação do libelo por parte do órgão acusador. Nesta peça, o órgão de execução do Ministério Público, ou o querelante (no caso de ação penal privada subsidiária da pública), deveria expor, articuladamente, o fato criminoso e as circunstâncias agravantes, sendo, também, o momento para arrolar testemunhas para serem ouvidas em plenário, bem como para juntar documentos e requerer diligências. Depois, era conferida à defesa a oportunidade para contrariar o libelo, bem como arrolar suas testemunhas, juntar documentos e requerer outras diligências.

15 Atualmente, com a nova redação do artigo 422 do CPP, desaparece o libelo crime acusatório e sua contrariedade, devendo o magistrado presidente do Tribunal do Júri intimar o órgão do Ministério Público ou o querelante, no caso de queixa, e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol das testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que também poderão juntar documentos e requerer diligência.

20 Com isto, o novo diploma legal acaba por revogar tacitamente o disposto na alínea "f" do inciso III do artigo 564, do CPP, no que se refere a verificação de nulidade pela falta de apresentação do libelo.

E não é só. Como visto, durante a confecção do libelo o órgão de acusação deveria listar as circunstâncias agravantes que entendesse aplicáveis na espécie, sob pena de preclusão. Agora, conforme podemos notar pela redação do artigo 476 e do parágrafo único do artigo 482 do CPP, as 25 agravantes, mesmo as de conhecimento anterior ao plenário, poderão nele serem sustentadas, devendo o magistrado confeccionar quesito pertinente e submetê-lo à apreciação do conselho de decisão.

30 Outra alteração promovida no antigo ordenamento decorrente do desaparecimento do libelo crime acusatório é a contagem do prazo para requerer o desaforamento. O diploma normativo anterior previa a possibilidade de se pleitear o desaforamento quando o julgamento pelo conselho de decisão não se efetivasse durante o lapso temporal de um ano contado do recebimento do libelo por parte do magistrado. Atualmente, por força do disposto no artigo 428 do CPP, o prazo para requerer o desaforamento será contado a partir do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

Não obstante o sepultamento do libelo crime acusatório e de sua contrariedade, é conferido às partes litigantes a oportunidade de requerer diligências, juntar documentos e arrolar testemunhas (5 no 35 máximo). Nesse momento, conforme a redação do novo artigo 423 do CPP, após deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, o juiz presidente do Tribunal do Júri ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa, bem como fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri.

40 Se o magistrado não adotar as providências anteriormente listadas no prazo de seis meses (e não mais um ano), contado a partir do trânsito em julgado da decisão de pronúncia, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas. O desaforamento pode ocorrer 45 também quando interesse de ordem pública o reclamar, ou quando houver dúvida sobre a imparcialidade do júri, ou para a segurança pessoal do acusado.

Observe-se que a nova lei, além de alterar o prazo para o pleito do desaforamento, expressamente veio a permitir que o assistente da acusação o requeira, pondo fim a uma antiga controvérsia existente na doutrina pátria. Além disto, e respaldado no princípio constitucional da duração razoável do

50 processo, atualmente é permitido ao acusado, não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, requerer ao Tribunal que determine a imediata realização do julgamento, preferindo-o ao desaforamento.

O regramento jurídico pertinente aos jurados também foi inovado. Agora, o jurado que tiver integrado
55 o conselho de decisão (portanto, deverá servir como jurado no plenário do júri), nos doze meses que antecederem à publicação da lista geral a que se refere o artigo 425 do CPP, fica dela excluído. Trata-se de uma praxe forense que agora encontra letra na lei.

Além do referido, o número de jurados que compõem o tribunal do júri foi alterado de 21 para 25 jurados. Tal alteração visa evitar adiamentos do julgamento em decorrência do chamado "estouro de
60 urna", evento que se verificava quando não se obtinha o número mínimo de jurados exigido para a instauração da sessão de julgamento. É uma atitude louvável, e imprescindível atualmente, tendo em vista a regra prevista no novo §1º, do artigo 469 do CPP, que alterou a regra para o desmembramento do julgamento quando presentes dois ou mais acusados, que passa a ocorrer não mais em decorrência da divergência entre as recusas imotivadas dos jurados por parte de acusação e defesa, mas pela não
65 obtenção do número mínimo de sete jurados para comporem o conselho de decisão.

O sorteio dos 25 jurados que comporão o Tribunal do Júri em uma reunião periódica, agora, deverá ser acompanhado do órgão de execução do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública, e será procedido pelo magistrado presidente do Tribunal do Júri, acabando com a figura do menor de 18 anos, que, pelo diploma anterior, era o responsável pelo sorteio dos jurados.

70 alterada, reduzindo de 21 para 18 anos e acrescida de 60 para 70 anos. A recusa do exercício da função de jurado imotivada agora será apenada com multa variável entre um a dez salários mínimos e a escusa de consciência, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política, importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo,
75 assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. Finalmente, o legislador ordinário regulamentou o inciso VIII, do artigo 5º, da CR/88, no que tange à escusa de consciência por parte de jurados com funções junto ao Tribunal do Júri.

A idade exigida para que um cidadão possa ser investido na função de jurado também foi

80 Diga-se, também, que a Lei n.º 11.689 incluiu dentre os impedimentos para servir no mesmo conselho de decisão a união estável entre os jurados, bem como o fato de o jurado haver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, no caso do concurso de pessoas, houver integrado o conselho de decisão que julgou o outro acusado, e tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.

85 Registre-se que a nova lei pecou ao não inverter a ordem de manifestação das partes litigantes quando das recusas dos jurados, continuando a acusação a manifestar-se após a defesa.

Por sua vez, a já não recepcionada cláusula que permitia ao magistrado nomear promotor ad hoc (para o ato) quando verificada a ausência injustificada do órgão de acusação no plenário foi substituída pela exigência em se comunicar o chefe da instituição sobre o ocorrido. Se a ausência imotivada for do
90 defensor do acusado, a comunicação será dirigida a Ordem dos Advogados do Brasil, devendo o magistrado intimar a Defensoria Pública para que assuma a defesa do réu, observado um interstício mínimo de 10 dias neste último caso.

Ainda sobre a ausência imotivada na sessão plenária, deve-se ressaltar que o novo ordenamento não distingue crimes afiançáveis e inafiançáveis, podendo o julgamento prosseguir em ambos os casos
95 quando ausente o acusado quando intimado do julgamento. Tal regra encontra exceção no caso de réu preso, que terá sua presença dispensada somente na hipótese de pedido assinado por ele próprio e seu defensor.

Se a ausência sem justa causa for imputada à testemunha, o magistrado presidente, sem prejuízo da ação penal pela desobediência, aplicar-lhe-á multa cujo valor variará entre um e dez salários mínimos,
100 além da possibilidade de sua condução coercitiva se gravada com a cláusula de imprescindibilidade.

Uma vez composto o conselho de decisão e verificada a presença dos sujeitos indispensáveis ao prosseguimento do julgamento, passa-se à instrução do feito, que também ganhou nova roupagem com a edição da Lei n.º 11.689. Admitiu-se, agora de forma expressa e clara, que o órgão de execução do Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomem diretamente as
105 declarações do ofendido e do acusado, e o depoimento das testemunhas. Tal fato, contudo, não

acarreta o fim do sistema presidencialista no tribunal do júri, tendo em vista a necessidade das perguntas realizadas pelos jurados serem realizadas por intermédio do magistrado presidente dos trabalhos, e não diretamente.

110 O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos - esta é a letra do novo artigo 475 do CPP.

115 Importante ressaltar que a proibição da exibição de documentos cuja comunicação sobre sua existência não fora comunicada à parte contrária com a antecedência mínima de três dias foi estendida, de forma expressa, também à exibição de objetos, devendo ambos, agora, serem juntados aos autos no prazo legal. Terminada a instrução, passa-se diretamente à fase de debates orais, ficando o órgão de acusação dispensado, obviamente, da leitura do libelo crime acusatório, que não mais existe. Após a acusação, falará a defesa. O prazo para acusação e defesa foi reduzido pela nova lei, de duas para uma hora e meia, mas o prazo para réplica e tréplica foi acrescido, passando de meia hora para uma hora completa, o que acabou por não surtir, em abstrato, efeito na duração total do julgamento na sessão plenária.

120 Feliz a lei ao eivar de nulidade o debate quando uma das partes se pronunciar acerca do silêncio do acusado, ou da ausência de interrogatório por falta de requerimento, quando isto prejudique a defesa. De fato, é certo o efeito negativo provocado nos jurados referências a tais fatos, uma vez que certamente podem compreender o silêncio como confissão tácita de culpabilidade, e não como meio de defesa.

125 A lei também fulmina de nulidade o debate quando uma das partes, ou ambas, fizerem referências à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado. Talvez, porém, tais determinações não alcancem o mesmo efeito, tendo em vista a norma do artigo 472, que determina a entrega aos jurados de cópias de tais decisões, o que certamente já servirá como elemento formador da convicção dos jurados.

130 Também prevê o novo diploma legal a nulidade dos debates quando as partes se pronunciarem de forma negativa ao acusado sobre o uso de algemas. Diga-se, aliás, que o tema finalmente ganhou disciplina normativa com o disposto no §3º do artigo 474 do CPP, que permite o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, somente quando absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes.

135 Chamamos a atenção para o fato de a nova lei haver regulado de forma expressa os chamados "apartes" no inciso XII do artigo 497 do CPP, cabendo ao juiz presidente do Tribunal do Júri regulamentar, durante os debates, a intervenção de uma das partes, quando a outra estiver com a palavra, podendo conceder até três minutos para cada aparte requerido, que serão acrescidos ao tempo desta última.

140 Finda a instrução e os debates, a *judicium causae* encontra seu termo com a confecção e votação dos quesitos pelo conselho de decisão e a prolação da sentença pelo magistrado presidente do Tribunal do Júri.

145 E, neste ponto, pecou a nova lei, ao não apresentar a tão esperada simplificação do questionário a ser apresentado aos jurados. A apreciação dos quesitos formulados de forma complexa, como ainda se apresentam, exige conhecimento jurídico muitas vezes não dominado pelos jurados. Muito se disse que após a nova lei tão somente seria indagado dos jurados se o réu deveria ou não ser condenado, cabendo ao juiz togado toda a apreciação da matéria jurídica. Porém, não foi o que efetivamente ocorreu.

150 A disciplina relativa aos quesitos a serem apresentados aos jurados encontra-se nos artigos 482 e ss. do CPP, cuja apreciação leva os partícipes do direito com atuação direta no Tribunal do Júri a concluir que nada mudou. A presença do inciso III no artigo 483 do CPP em nada contribui para a simplificação da quesitação, tendo, tão somente, incluído mais uma pergunta, que, diga-se, acaso fosse a única a ser feita aos jurados, solucionaria a problemática da complexidade dos quesitos.

Ultrapassada a votação dos quesitos, o magistrado presidente do Tribunal do Júri proferirá sentença. E neste ponto a nova lei previu de forma expressa três exigências já consideradas pela jurisprudência.

160 Primeiro, passou a exigir fundamentação, com base nos requisitos da prisão preventiva, para o recolhimento à prisão do réu eventualmente condenado antes do trânsito em julgado da decisão.

165 Segundo, seguindo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consubstanciada no verbete de n.º 337 de sua súmula, conferiu ao réu, no caso de desclassificação do delito para um considerado de menor potencial ofensivo, a observância do artigo 69 e ss. da Lei n.º 9.099/95, no que se inclui o oferecimento da transação penal, bem como da suspensão condicional do processo.

170 Terceiro, ao estabelecer que, em caso de desclassificação, o crime conexo que não seja doloso contra a vida será julgado pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, a Lei n.º 11.689 põe fim a uma antiga "briga" doutrinária e jurisprudencial que discutia, em casos como o apresentado pela norma abstrata, ser da competência do magistrado presidente do Tribunal do Júri ou do juiz singular o julgamento do crime conexo quando desclassificado o delito doloso contra vida. Como visto, ganhou a simpatia do legislador a primeira corrente.

175 Sobre o sistema de impugnação da sentença prolatada pelo presidente do Tribunal do Júri, devemos ressaltar o sepultamento do recurso denominado protesto por novo júri, manejável, com exclusividade, pela defesa quando o acusado sofria condenação a uma pena equivalente ou superior a vinte anos. Mas, diga-se, esta e as demais regras implementadas pelo novo diploma legal em prol da razoável duração do processo para apuração de crimes dolosos contra a vida pode não prevalecer quando confrontadas com as demais garantias conferidas ao réu em benefício de sua plenitude de defesa.

A) RESPONDA EN ESPAÑOL LAS SIGUIENTES PREGUNTAS:

- 1) Con base en el párrafo 1º, indique cuáles son los principales cambios introducidos por la Ley 11.689/08.
- 2) Según se explica en el párrafo 4º, ¿Qué otro cambio se produce con respecto a los agravantes?
- 3) De acuerdo con lo que surge del párrafo 5º, ¿a partir de qué momento comienza a contarse el plazo del llamado "desaforamento"? A su vez, explique de qué se trata éste último.
- 4) ¿Qué fin se persigue al aumentar el número de miembros del jurado de 21 a 25?
- 5) ¿Qué ocurre si una persona se niega a desempeñarse como jurado amparándose en una "objeción de conciencia"?

B) INDIQUE SI LAS SIGUIENTES ASEVERACIONES SON VERDADERAS O FALSAS. EN CASO DE QUE SEAN FALSAS, JUSTIFIQUE SU RESPUESTA.

	¿V o F?
1) Durante la instrucción, los miembros del jurado pueden formular preguntas en forma directa.	
2) La existencia de prueba documental debe ser comunicada a la otra parte con una anticipación de tres días.	
3) No se considera nulo el debate cuando una o ambas partes hagan referencia a autos de elevación a juicio o a decisiones posteriores.	
4) Con la nueva ley, a los jurados sólo se les pregunta si creen que el acusado debe ser condenado o no, pero las apreciaciones jurídicas técnicas corresponden al juez.	
5) Ya no existe el recurso denominado "protesto por novo júri" para condenas de veinte años o más.	